



**FACULDADE BAIANA DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

NATHALIA MORAIS MENDES

**ADVOCACIA LÍQUIDA: A CONSULTORIA JURÍDICA *ONLINE* E A
SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA
FRENTE AO CENÁRIO DA ADVOCACIA ATUAL**

Salvador
2017

NATHALIA MORAIS MENDES

**ADVOCACIA LÍQUIDA: A CONSULTORIA JURÍDICA *ONLINE* E A
SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA
FRENTE AO CENÁRIO DA ADVOCACIA ATUAL**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito, Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Claudia Albagli Nogueira Serpa.

Salvador
2017

TERMO DE APROVAÇÃO

NATHALIA MORAIS MENDES

ADVOCACIA LÍQUIDA: A CONSULTORIA JURÍDICA *ONLINE* E A SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA FRENTE AO CENÁRIO DA ADVOCACIA ATUAL

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em
Direito, Faculdade Baiana de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Salvador, ____/____/ 2017

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela graça da vida e por ser o meu porto seguro, em qualquer situação.

À minha família, meus pais, irmãos e avós, por serem minha base e referência do que é o amor e qual o sentido da vida.

À minha orientadora Cláudia, que se mostrou paciente e comprometida durante a orientação deste trabalho. Não poderia pedir por melhor orientadora, meus sinceros agradecimentos.

Minha eterna gratidão ao meu tio Júnior, professor, advogado e mentor nas horas vagas, que com seus conhecimentos tão ricos e sua paixão pelo Direito, deu decisiva contribuição ao meu trabalho.

Aos meus amigos e irmãos que a vida me permitiu escolher, por compreender a minha ausência e se manterem ao meu lado mesmo durante os momentos mais delicados que passei durante essa graduação.

Em especial, gratidão eterna ao meu melhor amigo Raphael, por todas as madrugadas em que me ajudou sem pestanejar e por acreditar em mim mesmo quando eu mesmo não acreditava.

“Até a tecnologia que promete nos unir, ao contrário, só nos divide. Cada um de nós está hoje eletronicamente conectado ao globo inteiro e, entretanto, todos nos sentimos sós”.

Dan Brown (2004, p. 276)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a adequação da consultoria jurídica *online* bem como quais conseqüências essa modalidade de atuação do advogado representam na modernidade. Primeiramente, haverá uma análise sobre as relações humanas e profissionais contemporâneas, oriundas de uma modernidade tida como líquida, efêmera e inconstante. Em seguida, será abordado o papel do advogado neste cenário atual e moderno, sendo traçado um breve histórico acerca dos modos de atuação do profissional jurídico, bem como quais princípios, normas e diretrizes apresenta a profissão. Por fim, pretende-se fazer uma análise e enfrentar os argumentos doutrinários que justificam atualmente a interpretação da consultoria jurídica virtual, fruto desta modernidade, como ilegal por afrontar princípios basilares da advocacia, a exemplo do princípio da confiança, o qual rege a atividade advocatícia, sendo, ao final, proposta uma reflexão acerca da possível normatização desta atividade, frente ao cenário atual que a advocacia se apresenta.

Palavras-chave: Advocacia moderna. Modernidade líquida. Princípio da confiança. Consultoria jurídica *online*.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	artigo
CEDA	Código de Ética e Disciplina do Advogado
CED	Código de Ética e Disciplina
CF/88	Constituição Federal da República
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
EOAB	Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil
EAOAB	Estatuto da Advocacia e da OAB
n.	número
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
STF	Supremo Tribunal Federal
TED	Tribunal De Ética e Disciplina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	AS RELAÇÕES HUMANAS E PROFISSIONAIS NA CONTEMPORANEIDADE	10
2.1	SOCIEDADE EM REDE	11
2.2	SOBRE A FRAGILIDADE DOS LAÇOS HUMANOS NA MODERNIDADE	16
2.3	MODERNIDADE LÍQUIDA EM BAUMAN	20
2.4	O PAPEL DOS INTELECTUAIS NO MUNDO PÓS MODERNO	24
3	A ATIVIDADE ADVOCÁTICA	29
3.1	PRINCÍPIOS, NORMAS E DIRETRIZES DA PROFISSÃO	34
3.1.1	O princípio da confiança nas relações advocatícias	37
3.2	CONSULTORIA, ASSESSORIA E DIREÇÃO JURÍDICA	40
3.3	MODOS DE ATUAÇÃO DO ADVOGADO	42
3.3.1	Advocacia romântica	44
3.3.2	Advocacia tipo boutique	45
3.3.3	Advocacia corporativa ou empresarial	46
4	CONSULTORIA <i>ONLINE</i>: A ADVOCACIA LÍQUIDA	50
4.1	ADVOCACIA HOJE: ADVOCACIA LÍQUIDA E HIPERMODERNA	51
4.2	OFERTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ON-LINE: O CASO JUSBRASIL	54
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
	REFERÊNCIAS	69

1 INTRODUÇÃO

Este é um trabalho sobre a consultoria jurídica exercida virtualmente, e a possível violação que esta atividade apresenta a princípios basilares da advocacia, à exemplo do princípio da confiança, personalíssimo e essencial na relação entre o advogado e cliente.

O ponto de partida para escolha do tema foi a falta de conteúdo e discussão acerca do mesmo, apresentando uma reflexão interessante à academia jurídica como um todo, por não se ter normatização acerca desta modalidade de atendimento, somente acerca da publicidade do advogado.

Sabe-se que, atualmente, na modernidade, as relações são consideradas efêmeras, dotadas de superficialidade e interesses nem sempre recíprocos.

Neste sentido, a primeira parte do trabalho abordará no que consiste as relações humanas e profissionais contemporâneas, bem como apresentará características acerca da fragilidade dos laços humanos, que resulta em uma modernidade líquida.

Este trabalho se inspira no filósofo Zygmunt Bauman, falecido recentemente, que sabiamente trata dos fenômenos oriundos da modernidade e quais reflexos apresentam na sociedade contemporânea.

O segundo capítulo, ao seu turno, cuidará sobre o conceito da atividade advocatícia, como a mesma evoluiu com o passar dos anos e como foi se moldando perante os princípios, normas e diretrizes que prescindem à nobre profissão do jurista.

Traçado um histórico acerca dos modos de atuação do advogado, o qual evoluiu, ou pode-se dizer, regrediu, de uma advocacia romântica, para sua representação em uma era líquida, onde a fluidez das relações é característica predominante na sociedade.

Com isso, fez surgir um possível cenário de uma advocacia líquida hipermoderna, representada pela atividade de consultoria jurídica exercida de maneira virtual.

Na última parte desse estudo foi realizada uma pesquisa de campo no site JusBrasil, que possibilita aos usuários este serviço, explicando como funciona e qual repercussão prática, esse serviço oferece para a sociedade.

Após a elucidação deste serviço, pretende-se fazer uma análise crítica sobre a sua possibilidade frente às recentes decisões do Tribunal de Ética referentes ao exercício da consultoria jurídica *online* e qual ilegalidade essa prática representa.

Em verdade, o trabalho visa uma reflexão acerca da necessidade de normatização desta prática, uma vez que a digitalização da vida representa cenário inevitável na modernidade.

Ao final, haverá uma ponderação se a resposta de fato é o posicionamento contra ou a favor de algo que já acontece atualmente e representa benefícios maiores à sociedade do que malefícios, e em que passo a sua permissão pode ser concedida sem que preceitos éticos e princípios intrínsecos ao exercício da advocacia sejam violados.

2 AS RELAÇÕES HUMANAS E PROFISSIONAIS NA CONTEMPORANEIDADE

As relações humanas são produto de um processo característico que pode ser interpretado como a continuação da Revolução Industrial, a partir de uma Revolução da Tecnologia Digital. Nessa linha de raciocínio, Philippe Quéau, de modo esclarecedor, explica que a revolução das tecnologias da informação e da comunicação se dá de maneira tão rápida e profunda que reflete na organização das sociedades à escala mundial. É uma revolução cultural que faz surgir uma própria maneira de ser, o modelo da sociedade industrial resta em transição e desenvolvimento diante de quatro fatores: cultural, social, econômico e político, para a ascensão de uma sociedade mundial da informação¹.

O desenvolvimento da vida em sociedade ao longo dos séculos é marcado por um conjunto de mudanças, reflexo das necessidades e anseios da contemporaneidade, que se traduz em um processo de constante transformação cultural e na forma em que a sociedade se organiza e nas relações interpessoais.

Essas mudanças se intensificam a partir do surgimento dos novos meios de comunicação e do avanço tecnológico, os quais integram as relações humanas atuais, apresentadas no contexto de uma nova era da informação e da sociedade em rede, tópico este aprofundado no primeiro item do presente capítulo, que visa elucidar como as comunidades virtuais surgiram e quais as suas conseqüências no mundo real.

Dentre essas conseqüências, o segundo item trata das fragilidades dos laços humanos na contemporaneidade, quais diferenças possuem quando comparados aos laços formados antigamente, quando não existia um universo digital e as relações humanas eram tidas como mais seguras e duradouras, e quais efeitos trazem para a modernidade.

Com o propósito de ilustrar como essa fragilidade se apresenta na atualidade, a terceira subdivisão do presente capítulo traz a noção da modernidade líquida de Zygmunt Bauman, na qual se observa uma possível passagem de uma era moderna para a uma pós-moderna, vista adiante com mais profundidade.

¹ QUÉAU, Philippe. Cibercultura e info-ética. In: MORIN, Edgar (Coord.). **O Desafio do Século XXI**. Religar os Conhecimentos. 1 ed. ÉditionsduSeuil, 1999. p.404,405.

Em tempos líquidos, nos quais não se pensa a longo prazo e as relações dissolvem-se entre os diversos meios de comunicação e redes sociais criadas à todo instante, surge a preocupação acerca de qual seria o papel dos intelectuais em um mundo pós-moderno, no qual a ciência evolui em ritmo diferente da sociedade, tópico abordado no quarto item, para então adentrar na esfera do que consiste a atividade advocatícia.

O conteúdo deste capítulo serve como base e fundamento teórico acerca da reflexão em torno da advocacia hoje e a prestação de consultoria jurídica *online*, frente à fragilidade das relações estabelecidas pelo meio virtual e possível violação ao Código de Ética, e à própria natureza da profissão. Sendo este tema o objeto principal do presente trabalho monográfico. Daí a sua importância.

2.1 SOCIEDADE EM REDE

O avanço tecnológico e a criação da internet representam uma nova era para a vida em sociedade. A utilização desse novo meio de comunicação passou a influenciar tanto as relações interpessoais quanto as profissionais da contemporaneidade. Esse novo meio de comunicação, que também é espaço ou ambiente de sociabilização, fez surgir também uma nova cultura digital, produto das comunidades virtuais surgidas nesse novo ambiente, que são em verdade, extensão do mundo real, físico.

A sociedade em rede é uma representação da transposição da vida para o ambiente, que sobreveio de um novo padrão comportamental, o qual se pode chamar de cultura cibernética.²

Para Philippe Quéau, a cibercultura pode ser classificada em sua essência como uma cultura do governo global, mundial e universal, não sendo simplesmente um produto do ciber-espaço e da navegação cibernética proveniente da informática³.

O ciber-espaço para Euripedes Brito Cunha Júnior se caracteriza como um simples meio de comunicação. Por se tratar de um novo ambiente, apresentaria dúvidas quanto à sua natureza jurídica. Existe quem defenda ser ele público, e que por essa

² MELLO, Selma Ferraz Motta. **Comunicação e organizações na sociedade em rede**: novas tensões, mediações e paradigmas. 2010. 271 fl. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Universidade de São Paulo, Escola de Comunicação e Artes, São Paulo. p.17

³ QUÉAU, Philippe. Cibercultura e info-ética. *In*: MORIN, Edgar (Coord.). **O Desafio do Século XXI**. Religar os Conhecimentos. 1 ed. ÉditionsduSeuil, 1999.p.404

razão tudo o que nele trafega poderia ser visto e lido por todos, bem como há quem o classifique como um ambiente privado, e por assim ser, deveria ser preservado. Parece mais coerente entendero ciberespaço como um ambiente misto, sendo assim uma transposição do mundo real. Tecnicamente, o ciber-espaço ocupa meios de comunicação, mas isso não se reduz a tais meios.⁴

A cibercultura representa o resultado das conexões entre os países e suas respectivas culturas, aproximando pessoas localizadas nos mais diversos extremos do mundo e possibilitando a essas acesso instantâneo a informação, de onde quer que se encontrem.

Para André Lemos a cibercultura é a forma sócio-cultural oriunda da relação simbiótica entre a sociedade, a cultura e as novas tecnologias. Representa a cultura contemporânea marcada pelo advento das tecnologias digitais, sendo consequências direta da evolução da cultura técnica moderna.⁵

A cibercultura deve passar a ser o lugar de crescimento e desenvolvimento de uma Ética compatível com a sociedade mundial da informação chamada de info-ética. Não seria essa uma nova ética, pois os seus valores fundamentais como a igualdade, justiça e a dignidade humana continuam sendo basilares porém dentro de um novo contexto, colocados em prática dentro da sociedade mundial da informação.⁶

O discurso sobre o que se entende por essa cibercultura reflete uma grande mudança em diversos pilares culturais, mas principalmente, acende uma luz para os princípios basilares da ética, moral e bons costumes da sociedade, onde a sua prática vem se tornando menos palpável com o passar dos anos, por conta da rapidez com que as coisas acontecem e se desintegram nessa nova era digital.

Essa nova cultura reflete uma das questões mais interessantes trazidas pela revolução das comunidades virtuais. É uma nova era que faz surgir uma espécie de inteligência coletiva, na qual se vislumbra a internet como sendo útil para resolver os

⁴ CUNHA JUNIOR, E. B.; A ética do advogado na Internet. Correio da Bahia, Salvador, 17 ago. 2000. p.2

⁵ LEMOS, André. Cibercultura. **Alguns pontos para compreender a nossa época.** In: LEMOS, André, Paulo Cunha (orgs). Porto Alegre: Sulina, 2003. p.12

⁶ QUÉAU, Philippe. Cibercultura e info-ética. In: MORIN, Edgar (Coord.). O Desafio do Século XXI. Religar os Conhecimentos. 1 ed. ÉditionsduSeuil, 1999.p.413

problemas oriundos da vida em sociedade e a inteligência de cada um seria mobilizada em benefício de todos.⁷ Entretanto, não é assim que acontece na prática.

O mundo digital tornou-se espelho do mundo real, com um pouco menos de limitações por não se subjar às leis da física. A tendência é que a internet seja considerada extensão do mundo real, uma vez que as suas ações virtuais possuem conseqüências reais, interferindo na vida em sociedade.⁸

A Internet incorporada à prática social possui efeitos específicos sobre as pessoas; a interação *online* representa uma extensão da vida como ela é. Sherry Turkle⁹ em seus estudos aponta que as comunidades virtuais possibilitam uma nova interpretação sobre a identidade humana na era da internet. Seria o surgimento de uma nova forma de comunidade, que reúne as pessoas de forma *online*, em torno de valores e interesses compartilhados, criando laços de apoio e amizade que podem se estender à interação face a face.¹⁰

Esses laços podem ser equiparados à formação de redes, uma prática humana antiga que ganhou uma nova roupagem com a internet. A rede se define como um conjunto de nós interligados, formados na atualidade através da interação *online*, os quais dão origem às chamadas redes de informação. A internet representa o tecido da vida em sociedade. Compara-se à função de uma rede elétrica em razão da sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana.¹¹

Ao pensar nas características desse novo modelo de sociedade de rede, faz-se mister a reflexão trazida pelo sociólogo e professor Manuel Castells acerca das novas contradições criadas pela internet: apesar de conectar grandes massas, exclui os que a ela não tem acesso. É um universo que, embora promova as interações

⁷*Ibidem*, p. 406

⁸ CASIMIRO, Sofia de Vasconcelos. **Mapa da problemática jurídica da sociedade da informação**. In: Direito da sociedade da informação. Coordenador José de Oliveira Ascensão. Coimbra: Coimbra Editora, [2011]. - 9.v., p. 52-23.

⁹ TURKLE *apud* CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade** / Manuel Castells; tradução Maria Luiza X. de A. Borges; revisão Paulo Vaz. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003 p. 100

¹⁰ CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade** / Manuel Castells; tradução Maria Luiza X. de A. Borges; revisão Paulo Vaz. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003 p. 99/100

¹¹*Ibidem*, p. 7

virtuais e *online*, independente da posição social do usuário, também pode gerar o isolamento.¹²

É inegável que o surgimento da internet trouxe benefícios para a vida em sociedade, mas junto com os benefícios, o uso excessivo desse meio de comunicação virtual acaba por isolar as pessoas, fazendo com que se prefira estabelecer uma conexão virtual a uma conexão face a face.

O isolamento social produto do novo individualismo, do enfraquecimento dos vínculos humanos e do definhamento da solidariedade, estão gravados em um dos lados da moeda cuja a outra face mostra os contornos nebulosos de uma globalização negativa.¹³

Zygmunt Bauman traz o conceito de globalização negativa que se traduz em uma sociedade insegura, exposta aos golpes do destino. Em um planeta negativamente globalizado, estariam todos unânimes em seu desdém pelo princípio da soberania territorial e em sua falta de respeito a qualquer fronteira entre Estados.¹⁴

Não se considera mais a vontade coletiva em prol da individual. A sociedade atual estaria, por conta de sua individualidade, desrespeitando os princípios e valores que lhe são tão importantes, a exemplo da fraternidade para com o próximo.

A complexidade da sociedade de rede ou sociedade da informação permite convivências intelectuais e solidariedades novas que acabam por excluir aqueles que mais necessitam delas. Os novos meios de comunicação virtuais utilizados entre as pessoas arriscam favorecer comportamentos hiperindividualistas que tendem à exclusão, de maneira voluntária, da própria vida em sociedade.¹⁵

Para Castells, os críticos da internet sustentam a idéia de que sua difusão está conduzindo as pessoas ao isolamento social. Estaria acontecendo um colapso da comunicação social e da vida familiar, na medida em que indivíduos sem face – já que no mundo virtual a identidade pode ser ocultada – praticam uma sociabilidade aleatória ao mesmo tempo em que abandonam as interações disponíveis em ambientes reais. Toda essa situação corrobora para o surgimento de identidades

¹² *Ibidem*, p.20

¹³ BAUMAN, Zygmunt. *Tempos Líquidos*. 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2007. p.30

¹⁴ *Ibidem*, p.13

¹⁵ QUÉAU, Philippe. *Cibercultura e info-ética*. In: MORIN, Edgar (Coord.). **O Desafio do Século XXI. Religar os Conhecimentos**. 1 ed. ÉditionsduSeuil, 1999. p. 407

falsas e representação de papéis, sendo a internet acusada de induzir gradualmente as pessoas a viver suas fantasias *online*.¹⁶

Para Lipovetsky e Serroy, a hipertecnização anda de braços dados com o hiperindividualismo, os quais, ao lado do hipercapitalismo e hiperconsumo, organizam o mundo hipermoderno. Estes consideram que os valores identificados na contemporaneidade fizeram com que se perdesse a razão de existir do homem, e este ficou sozinho na vida. Quanto mais vazio de sentimento, mais comportamentos tendentes a desintegração e isolamento são identificados, e isso leva o ser humano ao abismo da falta de objetivo e de sentido da vida.¹⁷

O hipercapitalismo seria o responsável por inaugurar uma época de desequilíbrios, de imprevisibilidade e de caos crescentes, aumentando a insegurança social e individual. Já a cultura hipertecnológica, surge como ícone da idéia de cultura-mundo do universo tecnocientífico enquanto fenômeno totalizante e universal, promovendo instrumentos que melhorem a vida em sociedade e amenizem as conseqüências negativas produto do tecnomundo, devido a danos do progresso.¹⁸

O hiperindividualismo resta constituído de um sistema de valores que põe o indivíduo livre e igual como valor central da cultura, como fundamento da ordem social e política, presente em uma sociedade em que as regras da vida social, a lei e o saber são construídos livremente pelos homens. O hiperconsumo destaca-se devido ao fato da quase totalidade da existência humana se situar colonizada pelas marcas e pelo mercado.¹⁹

Essa era de hiperacontecimentos se traduz na potencialidade das relações e conseqüentemente, nas suas fragilidades. As relações disponíveis no mundo real perdem espaço para as relações virtuais, na medida em que no mundo real demandam atenção e paciência para a sua manutenção e construção, duas características pouco encontradas nas sociedades de rede, que se qualificam pela existência de laços e conexões cada vez mais frágeis.

¹⁶ CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade / Manuel Castells; tradução Maria Luiza X. de A. Borges; revisão Paulo Vaz. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003 – p. 98

¹⁷ LIPOVETSKY, Gilles e Jean Serroy. **A cultura mundo, resposta a uma sociedade desorientada**. Tradução Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia as letras. 2011. P.31-67.

¹⁸ CUNHA JUNIOR, E. B. **São legítimáveis os direitos hipermodernos**. In: XV SEMOC, 2012, Salvador. XV SEMOC- Seman. Salvador, 2012. v. 1. p.4

¹⁹ *Ibidem, loc. cit.*

2.2 SOBRE A FRAGILIDADE DOS LAÇOS HUMANOS NA MODERNIDADE

Os laços inter-humanos que antes estruturavam uma rede de segurança digna de um amplo e contínuo investimento de tempo e esforço, e valiam o sacrifício de interesses individuais e imediatos, são dotados de caráter temporário por conta da fragilidade que são formados. A sociedade é cada vez mais vista e tratada como um complexo de redes, uma matriz de conexões e desconexões aleatórias, em números infinitos. Dessa forma, a comunidade, em um contexto representando a coletividade, parece cada vez mais destituída de substância.²⁰

Diferentemente da comunidade composta por um triângulo sólido de regras, princípios e valores, que precede o próprio ser humano produto dela, a rede é justamente o oposto. A diferença entre a comunidade e a rede é que você pertence à comunidade, mas a rede pertence a você.²¹

Bauman ironicamente, se refere à rede como produto de duas diferentes atividades, a atividade de se conectar e a de se desconectar, afirmando que o mundo virtual mais atrativo é justamente a facilidade de se “desconectar” – ou o que se chama de status “*offline*”, que substituem as conexões pessoais. Diferentemente de se desconectar, romper as conexões pessoais, produto da vida em comunidade é um evento muito mais traumático pois causa uma forte emoção da outra parte eu terá que ser encarada pessoalmente. Já na internet, não se vê o resto da pessoa, é como se esse evento traumático não existisse. Só é preciso apertar o botão de *delete* e, aquilo que aparentemente seria um problema, não existirá mais.²²

Observa-se um mundo atual caracterizado por um empobrecimento afetivo-relacional, que interfere no modo de viver, nos valores e nas relações da contemporaneidade, marcadas por fluidez, ao invés de estabilidade. A constante busca pela satisfação urgente e momentânea, quando levada à dimensão das

²⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2007. PAG 8/9

²¹ *Ibidem*. **Entrevista com Zygmunt Bauman sobre o impacto das redes sociais**. Samuel Sánchez, Espanha. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html> Acesso em: 9 maio 2017.

²² *Ibidem*. **Diálogos com Zygmunt Bauman**. Entrevista para a CPFL Cultura e o Seminário Fronteiras do Pensamento. 2011. Disponível em <http://www.cpflcultura.com.br/2011/08/16/dialogos-com-zygmunt-bauman/>. Acessado em: 21 abr. 2017.

relações humanas, pode trazer como consequência a equiparação do homem como objeto de consumo.²³

Os indivíduos quando analisados pelo ponto de vista de objeto de consumo, são movidos por relações de custo-benefício, mediadas por valores de mercado e que não levam em conta, necessariamente, os laços que fortalecem essas relações e que as tornam duradouras. São relações frágeis, movidas totalmente por interesses momentâneos e que existirão até que surja um modelo melhor para substituí-las. Em outras palavras “laços e parcerias tendem a ser vistos e tratados como coisas destinadas a serem consumidas, e não produzidas. Estão sujeitas aos mesmos critérios de avaliação de todos os outros objetos de consumo”.²⁴

As relações humanas hoje se assemelham às mercadorias. Assim como os produtos destinados ao consumo, as relações na contemporaneidade são mediadas por interesses, os quais determinam a durabilidade das mesmas. O que caracteriza o consumismo não é o acúmulo de bens, mas usá-los e descartá-los em seguida, com a intenção de abrir espaço para outros bens e usos. A sociedade está marcada pela ansiedade, as relações atuais são rotativas, e para assim ser, devem ser leves. Não se trata, portanto de um investimento seguro, uma vez que podem ser substituídas a qualquer momento.²⁵

Em entrevista, uma equipe conjunta da CPFL Cultura e do Seminário Fronteiras do Pensamento visitou Zygmunt Bauman, em sua casa localizada na cidade de Leeds na Inglaterra, com o objetivo de tratar das expectativas para século XXI. Discutiram-se influência da Internet, a necessidade de construção de políticas globais, a construção de uma nova definição de democracia e o quanto as identidades tradicionais se dissolveram na efemeridade afetiva da modernidade líquida.²⁶

²³ SILVA; Rafael Bianchi; CARVALHO, Alonso Bezerra De. Amizade e a virtualização das relações humanas na sociedade contemporânea: reflexões a partir de Zygmunt Bauman. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 53.

²⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001 p.187

²⁵ *Idem*. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed. 2004, p. 32

²⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Diálogos com Zygmunt Bauman**. Entrevista para a CPFL Cultura e o Seminário Fronteiras do Pensamento. 2011. Disponível em <http://www.cpfcultura.com.br/2011/08/16/dialogos-com-zygmunt-bauman/>. Acessado em: 21 abr. 2017.

Bauman conceitua os laços humanos de uma maneira brilhante, os classificando como uma mistura de benção e maldição. Benção, por ser prazeroso e satisfatório confiar em alguém. Essa confiança seria produto do relacionamento face a face, um tipo de experiência indisponível virtualmente. Por outro lado, é uma maldição, pois uma vez formado o laço, se espera ficar lá para sempre. E isso significa que independente das novas e imprevisíveis oportunidades que surjam, o indivíduo não poderá aproveitá-las por conta da corrente que o liga aos antigos compromissos, às antigas obrigações. Este diagnóstico resulta no fenômeno da ambivalência.²⁷

É uma situação ambivalente que representa o fenômeno de pessoas solitárias e uma multidão solitária – é a ambivalência da vida moderna. As relações estabelecidas na sociedade moderna são frágeis e temporárias, movidas por interesses imediatos – nem sempre recíprocos – que inspiram a divisão e não a unidade da comunidade. Bauman afirma que “as relações humanas estão indisponíveis virtualmente; estamos todos numa solidão e numa multidão ao mesmo tempo”.²⁸

Para Lipovetsky e Serroy²⁹ nada é verdadeiro ou bom, porque valores superiores não mais são a base da existência e o homem restou sozinho com a vida. Desta forma, o sentimento de vazio aumenta e oportuniza comportamentos que resultam em um mundo sem valor, ao abismo da falta de objetivo e de sentido. A desorientação contemporânea desestabiliza as referências sociais mais comuns e elementares, provocada pela nova organização do mundo.³⁰

Nas relações virtuais não existem discussões que terminem em abraços vivos, são discussões frias, distantes. As relações começam e terminam sem contato físico algum. A análise do outro é feita a partir de suas fotos, frases, e do conteúdo disponibilizado por ele mesmo. É um relacionamento no qual se mostra somente o que se quer mostrar, existe um filtro que não existe na vida real, portanto, acaba não

²⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Diálogos com Zygmunt Bauman**. Entrevista para a CPFL Cultura e o Seminário Fronteiras do Pensamento. 2011. Disponível em <http://www.cpfcultura.com.br/2011/08/16/dialogos-com-zygmunt-bauman/>. Acessado em: 21 abr. 2017.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ LIPOVETSKY, Gilles e SERROY, Jean. **A cultura-mundo**. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 31- 66.

³⁰ CUNHA JÚNIOR, Euripedes Brito. **São legitimáveis os direitos hipermodernos**. In: XV SEMOC, 2012, Salvador. XV SEMOC- Seman. Salvador, 2012. v. 1. p. 11

existindo troca vivida de experiências ou sentimentos, diferentemente de como ocorre fisicamente.³¹

Diante desse diagnóstico, tornam-se inevitáveis reflexões acerca do mundo moderno e, em seu contexto, os seus laços humanos. Os laços formados por conexões pessoais, tidas como indestrutíveis e inseparáveis que prescindem qualquer relacionamento, parecem estar sendo substituídos por outra espécie de conexão. Antigamente, ter um amigo era algo considerado eterno, as relações interpessoais possuíam um significado diferente.

A sociedade, de um modo geral, tem dado mais importância a relacionamentos formados em rede, que podem ser desmanchados a qualquer momento e muito facilmente, do que aos relacionamentos face a face, presenciais. Sendo o contato apenas virtual, as pessoas não sabem mais como manter laços a longo prazo. Os laços dotados de fragilidade, oriundos das relações humanas contemporâneas, acabam gerando níveis de insegurança que só tendem a aumentar.³²

Vive-se um cenário de insegurança, no qual nada pode ser considerado como uma certeza, pois nada pode verdadeiramente ser, ou permanecer por muito tempo. É uma sociedade que admite a sua própria incompletude, ansiosa em atender suas próprias possibilidades, ainda não intuídas, muito menos exploradas. Se traduz em uma sociedade impotente, como nunca antes, em decidir o próprio curso com algum grau de certeza e em proteger o itinerário escolhido, uma vez selecionado.³³

Assim, se torna muito mais atrativo o universo *online*, devido à ausência de contradições e objetivos presentes quando o status passa a ser o *offline*. A atenção exigida no status *offline* não tem como ser compartilhada, diferentemente de quando se está *online*. O mundo *online* cria possibilidades de contatos infinitos, nos quais se consegue estabelecer vários laços ao mesmo tempo, reduzindo a duração desses contatos e enfraquecendo os laços. Já no status *offline*, existe um esforço contínuo

³¹ CHARDELLI, Luciana. **Não me delete, por favor**. Artes e ideias. Disponível em: <http://lounge.obviousmag.org/luciana_chardelli/2014/02/nao-me-delete-por-favor.html> Acesso em: 8 maio 2017.

³² BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed. 2004, ORELHA do livro.

³³ *Idem*. **Tempos Líquidos**. 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2007. p.12,13

de fortalecer os vínculos, portanto a quantidade de contatos deve ser reduzida para que esses laços se ampliem e se aprofundem.³⁴

A partir dos elementos apontados acerca da fragilidade dos laços atuais, percebe-se um reflexo dessa realidade até mesmo na advocacia, tradicionalmente realizada face a face e que hoje está disponível no mundo virtual. Hoje em dia as pessoas podem entrar em contato com vários advogados ao mesmo tempo, e escolher qual deles irá solucionar seu problema, sem que sequer o tenha visto pessoalmente. Este diagnóstico embasa o cerne do presente trabalho monográfico através da possível prestação de serviços advocatícios *online*, e qual segurança essa modalidade de atendimento traz para a sociedade.

O contato entre advogado e cliente pode ser estabelecido hoje de modo totalmente virtual. Através de poucos minutos, o cliente pode ter a sua demanda atendida sem a necessidade de se locomover ao escritório do advogado ou sem sequer tê-lo visto pessoalmente, surgindo uma reflexão acerca da consistência e credibilidade de uma contratação fruto desse atendimento.

Bauman afirma que as “ligações estabelecidas com a ajuda da internet tendem a ser mais fracas e mais superficiais do que as laboriosamente construídas na vida real, ‘*offline*’. Por isso, elas são menos (se não nada) satisfatórias e menos cobiçadas”.³⁵ Essa análise está inserida em um contexto dentro da contemporaneidade ao qual se denomina o fenômeno da sociedade líquida, ou como se evidencia a seguir, a modernidade líquida de Bauman.

2.3 MODERNIDADE LÍQUIDA EM BAUMAN

Pensar em modernidade é pensar em tempo e espaço. “A história do tempo começou com a modernidade. A modernidade é o tempo em que o tempo tem uma história”.³⁶ O começo da era moderna pode ser associado à emancipação do tempo em relação ao espaço. O tempo diferentemente do espaço, pode ser mudado e manipulado, se tornando uma ferramenta essencial para vencer a resistência do

³⁴BAUMAN, Zygmunt. **Cartas do Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011 p.23

³⁵*Idem*. **Vida a Crédito**. Rio de Janeiro: Zahar 2010. p.212.

³⁶*Idem*. **Modernidade Líquida**. tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001 p.129.

espaço ao possibilitar superação de obstáculos, ao encurtar distâncias, dentre outras conquistas que limitavam a ambição humana.³⁷

As pessoas na contemporaneidade têm pressa. Com isso, o melhor aproveitamento do tempo na sociedade atual é importante visto que hoje tempo equivale a dinheiro, e uma vez perdido, não mais se recupera. Portanto, quanto menos tempo se leva para fazer alguma coisa, quanto mais o tempo puder ser otimizado, mais atraente algo vai ser. Ter tempo se tornou algo raro e esse diagnóstico reflete em como se qualificam as relações pessoais e profissionais modernas.

A corrida contra o tempo se torna tão fugaz que se perde o que existe de mais importante em uma sociedade que são as relações entre si, entre as pessoas através de contato físico e não virtual, distorcendo os valores da sociedade, modificando as prioridades e a maneira de viver em coletividade. Seria o surgimento de uma modernidade líquida.

Antes de aprofundar sobre em que consiste a idéia da modernidade líquida em Bauman, cabe a tentativa de explicar o porquê dessa liquidez e como esta tem influência direta nos valores presentes na sociedade, valores estes que orientam e disciplinam a atividade advocatícia, conforme será tratado no capítulo 3 do presente trabalho.

Dentre todas as características dos fluidos, constata-se que, diferentemente dos sólidos, os líquidos não mantêm sua forma com facilidade. Não se fixam a um espaço e nem se prendem no tempo, estão sempre prontos a mudar de forma, contornar obstáculos, dissolver-se ou invadir e inundar caminhos. É uma mobilidade e inconstância que se associa a idéia de leveza.³⁸

O tempo é importante quando se fala em liquidez e leveza pois, quanto mais leve algo se encontra, mais rápido o seu movimento e com mais facilidade se torna a sua locomoção.

O estado líquido preenche um ambiente com a mesma facilidade que se esvai deste local, para assim preencher outra forma. Já o estado sólido não consegue ocupar totalmente um ambiente que não seja de sua forma original. Este estado sólido representa a incapacidade da modernidade de lidar com as mudanças de valores,

³⁷BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001 p.130-131.

³⁸*Idem*. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001 p.8

de culturas, de instituições as quais não estejam dentro de um racional “estado sólido” de compreensão.³⁹

A sociedade moderna líquida se caracteriza por ser aquela que não se fixa a um espaço ou tempo. Por estar sempre em mudança, encontra dificuldade em manter uma forma fixa, sendo mais fácil mover-se e ocupar outro ambiente.

Em um mundo de tempos líquidos pode-se dizer que as organizações sociais, sejam estruturais ou padrões comportamentais, não podem mais manter a sua forma por muito tempo uma vez que se decompõe e se dissolvem mais rápido que o tempo que leva para moldá-las. Elas não podem servir como referência para as ações humanas e nem para estratégias existenciais a longo prazo em razão de sua expectativa curta de vida.⁴⁰

As relações dissolvem-se em meio a redes sociais novas, nas quais rotinas de comportamento são quebradas e valores são a todo tempo questionados, quando contrapostos à liberdade de cada indivíduo.

A cobrança dos valores cravados nos preceitos morais, quando equiparados à condição de referência ideal de comportamento, nada mais é do que o exercício da ética. Ser ético é diferente de ter ética, pois exige um autocontrole e uma acentuada dose de sacrifício para que o seu comportamento seja recompensado. No passo em que, voluntariamente optar por fazer mais do que a lei exige e menos do que a lei permite, é o parâmetro necessário para o reconhecimento de quem tem ética.⁴¹

Nesse contexto, surge uma indagação de qual seria o lugar da pessoa num mundo cada vez mais dominado pelas máquinas e por lógicas abstratas. O debate necessariamente democrático sobre o futuro da sociedade mundial faz-se essencial, muito mais do que definir um código de conduta sobre a internet e de como esta deveria ser utilizada.⁴²

³⁹ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Bauman e o sentido da dignidade em tempos líquidos. Jan. 2017. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/bauman-e-o-sentido-da-dignidade-em-tempos-liquidos/>> Acesso em: 15 abr. 2017.

⁴⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2007. p.7

⁴¹ BARONI, Robison. **O nosso código de ética e disciplina**. In: *Ética na advocacia: estudos diversos/ coordenadores FERRAZ, Sérgio e MACHADO, Alberto de Paula*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

⁴² QUÉAU, Philippe. Cibercultura e info-ética. In: MORIN, Edgar (Coord.). **O Desafio do Século XXI. Religar os Conhecimentos**. 1 ed. ÉditionsduSeuil, 1999. p.419.

A humanidade não caminha e não evolui no mesmo ritmo que as tecnologias da informação e da comunicação. Vive-se uma era de avanços tecnológicos, na qual algo que têm importância hoje, talvez não tenha o mesmo valor amanhã. As coisas e até os próprios relacionamentos são substituíveis, são dotados de fragilidade e de liquidez.

A sociedade líquida não visualiza a durabilidade do esforço do trabalho, não consegue traduzir seus desejos em projetos intensos e com maior duração para a humanidade. Uma nova ética de relacionamentos surge e acaba tornando os relacionamentos cada vez mais frágeis e desumanos.⁴³

A inversão de valores ocorre de maneira intensa na sociedade, e neste contexto a coletividade acaba submergindo em uma era bastante digital, se esquecendo do que tradicionalmente é relevante, do que leva o ser a viver em sociedade: o ser social ser sociável. Acaba-se por perder a própria essência das organizações, da vida em sociedade, pois a cada minuto que um novo comportamento surge, mobiliza todos os que estão interligados, conectados virtualmente, mas não essencialmente.

É o momento de se perguntar como essas mudanças modificam o espectro de desafios que os homens e mulheres encontram em seus objetivos individuais e como influenciam a maneira como estes tendem a viver suas vidas. O objetivo principal é indagar, mas não responder, tampouco fornecer conceitos definitivos, visto que todas as respostas seriam peremptórias, prematuras e potencialmente enganosas.⁴⁴

Com base no exposto, faz-se relevante a reflexão acerca de qual seria o papel dos intelectuais na atualidade e sobre como eles poderiam intervir no possível surgimento de uma advocacia líquida, frente às novas condutas e características do ser humano e das sociedades, que refletem a prevalência do eu sobre a alteridade, pressuposto da interdependência do homem social com relação ao seu próximo.

⁴³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001 p.183

⁴⁴ *Idem*. **Tempos Líquidos**. 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2007. p.10

2.4 O PAPEL DOS INTELLECTUAIS NO MUNDO PÓS MODERNO

Para Bauman, a sociedade estaria em transição de uma era moderna para uma era pós-moderna, em que “a era moderna se definiu acima de tudo, como o reino da razão e da racionalidade”.⁴⁵ Neste contexto, observa-se uma possível migração tendo em vista que a modernidade representava uma concepção de movimento e mudança, mas sempre objetivado uma linha de chegada. O horizonte por ela admirado representava a visão de uma sociedade estável, solidamente enraizada, entretanto esta não passava de uma miragem, pois não existe sociedade perfeita. A nova concepção de pós-modernidade reflete a consciência de que a mudança perpétua seria o único aspecto permanente da forma de viver humana, seria o seu principal combustível.⁴⁶

Bauman considera que, a pós-modernidade cedeu lugar aos valores impostos pela Revolução Francesa, quais sejam os de liberdade, igualdade e fraternidade, à valores como liberdade, diversidade e tolerância.⁴⁷

A interpretação deste novo tripé resulta no diagnóstico que identifica essa nova liberdade como limitada à escolha do que o mercado impõe. A diversidade por sua vez, seria admitida desde que beneficie o mercado, e a tolerância do que é diferente resulta em indiferença, degenerando em isolamento.⁴⁸

Freud descreveu a modernidade como uma época em que o princípio da realidade seria mais importante que o princípio do prazer. Com isso, as pessoas abririam mão de uma parte da sua liberdade em troca de um pouco de segurança, preferindo viver em um ambiente pacífico e seguro.⁴⁹

Porém, viver desta forma somente se torna possível nos sonhos. Tem-se a noção então da pós-modernidade como reflexo do pensamento moderno sem as suas ilusões. A principal idéia da pós-modernidade indica que a modernidade não é mais

⁴⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes**: sobre a modernidade, pós-modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar – Rio de Janeiro: Zahar 2010 p.157

⁴⁶ *Ibidem*, p.12

⁴⁷ *Idem*. **Modernidade e ambivalência**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999 p.110

⁴⁸ CUNHA JUNIOR, E. B. São legítimos os direitos hipermodernos. In: **XV SEMOC**, 2012, Salvador. XV SEMOC- Seman. Salvador, 2012. v. 1. p. 1-12.

⁴⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Op. cit.*, p.159

a forma de vida atual, a era moderna se encontraria encerrada e hoje a sociedade ingressa em uma nova forma de viver.⁵⁰

Para viver em tempos líquidos e compreender os tempos recentes, se torna essencial aceitar o paradigma adequado da modernidade, do estado permanente de liquidez, pois é neste tempo que as vidas estão sendo escritas.

A este novo conceito de poder e de controle, faz-se necessário a presença de especialistas, e os intelectuais legisladores tradicionais, àqueles educados para cumprir o seu papel em uma era moderna, estariam tendo dificuldade de reconhecer essa nova demanda da sociedade por conta das suas qualificações e ambições.⁵¹

Essa realidade é identificada por Bauman quando o mesmo afirma que “o mundo contemporâneo é impróprio para os intelectuais como legisladores”.⁵² Estes intelectuais teriam sido liquidados como classe uma vez que os valores são enunciados agora pelo próprio Estado. Com o poder de julgamento fora de suas mãos, o mundo então estaria vivenciando um universo sem valores.⁵³

A inversão de valores emana da própria forma de representação da sociedade, que na contemporaneidade não mais estaria sendo efetivada através dos intelectuais como legisladores. Com isso, surge uma reflexão acerca de uma possível fragilidade do Estado.

Bauman identifica que o Estado não estaria mais fraco por conta dessa falência de autoridade, apenas foram encontrados modos melhores e mais eficientes de se impor o poder. A autoridade se tornou redundante e quem antes era responsável por manter a reprodução da autoridade, não é mais essencial.⁵⁴

Surge então a indagação acerca de quem seriam esses intelectuais no mundo moderno e quais as suas atribuições perante a coletividade. Os intelectuais representam àqueles que detêm o direito e dever de se dirigir a nação em nome da razão, independente dos interesses que possuíam, ou qual partido político defendiam. Ocupam a posição de porta voz da sociedade. O papel dos intelectuais se confunde com o das pessoas que vivem para e pelas idéias, são aqueles que

⁵⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes**: sobre a modernidade, pós-modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar – Rio de Janeiro: Zahar. 2010 p.11

⁵¹ *Ibidem*, p.171

⁵² *Ibidem*, p.170

⁵³ *Ibidem*, p.173

⁵⁴ *Ibidem*, p.171

preservam a capacidade e o direito de dirigir-se ao resto da sociedade em nome da razão e de princípios morais e universais.⁵⁵

Essa reflexão se justifica com a questão principal do trabalho monográfico na medida em que esses intelectuais seriam àqueles capazes de, com o acesso a informação, pensar a realização ética tendo como referência uma sociedade consolidada em valores e princípios constitucionais, modificando a forma como os indivíduos se enxergam entre si e conseqüentemente, respeitando as suas diversidades. Desta forma, acabam por garantir os direitos fundamentais da sociedade garantindo a sua integralidade, seus valores e sua essência.

O papel dos intelectuais no mundo moderno se confunde através dessa análise com a atividade advocatícia na medida em que os que a compõem são representantes do sistema judiciário, legitimados e educados para garantir a justiça, independentemente de qual seja sua opinião individual. Os intelectuais seriam aqueles que garantem a aplicação de um direito destinado à sociedade, tendo como principal fundamento a justiça, sempre associada aos valores morais e universais que rege a coletividade. Estes valores são a base e inspiram os princípios. Os princípios por sua vez, inspiram as regras.

Cabe examinar, a partir dessa constatação, o pensamento pós-moderno de Bauman na figura do intérprete. A identificação de uma pós-modernidade é fruto de um período onde os representantes do sistema judiciário se traduzem em interpretes, e não legisladores do Direito.

A intérprete não dita a lei, ele a interpreta a partir da consideração de uma pluralidade de vida. Sendo assim, é capaz de dizer o que a sociedade deve fazer e como fazer, considerando as diversidades dos indivíduos nela presentes. Essa estratégia seria então utilizada para que não houvesse distorção de significado oriundos da comunicação. “O papel do interprete consiste em traduzir afirmações feitas no interior de uma tradição baseada em termos comunais, afim de que sejam compreendidas no interior de um sistema de conhecimento fundamentado em outra tradição”.⁵⁶

⁵⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes:** sobre a modernidade, pós-modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar – Rio de Janeiro: Zahar 2010, p. 40-41.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 20.

Considerando que a pós-modernidade apresenta diferentes formas de vida e abre o pensamento para problemas que antes eram reduzidos a questões e respostas de cunho universalista, hoje a sociedade pode se considerar representada na figura do intérprete. O intérprete traduz os desafios e possibilidades do juiz na atualidade que já não é mais o intérprete boca da lei, como era considerado antigamente o legislador no estado liberal.⁵⁷

Estes legisladores teriam sido então substituídos por interpretes na pós-modernidade, e a partir dessa contestação, surge então uma problemática em torno da ética quando o juiz é chamado a decidir muitas vezes contra as suas próprias convicções. Essa realidade representa então um chamado ao pensamento sobre as condutas humanas e qual o reflexo da prevalência do seu eu sobre o cotidiano, sobre a vida em sociedade (informação verbal).⁵⁸

Ao questionar a ética, percebe-se o quanto a modernidade acaba por deixar de lado o valor da sua aplicabilidade, apresentado pelo advogado Robison Baroni, Presidente da Turma de Ética Profissional do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional Paulista da OAB, o qual esclarece: “a ética é um ônus considerável, levando as pessoas a decidirem entre o que elas querem e o que elas querem ser”.⁵⁹

Cabe levantar o questionamento acerca dos desafios que a profissão jurídica encontra na atualidade. Dentre estes desafios, reflexão que será abordada no decorrer do trabalho, um dos mais impactantes está em construir o Direito hoje, mantendo os valores que orientam a ética em uma sociedade líquida, em tempos líquidos na qual há uma prevalência muito forte do eu, do individualismo. Seria pensar o direito não desviando do foco da alteridade. Dessa forma, resta complicado enxergar o sistema como pessoas e para as pessoas, não apenas para visando obter o poder como fim (informação verbal).⁶⁰

⁵⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes**: sobre a modernidade, pós-modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar – Rio de Janeiro: Zahar 2010, p.193

⁵⁸ AUGUSTA, Flora. **Ética e direito a partir da análise de Bauman**. Semana jurídica da Faculdade de Direito (UFBA), Salvador, fev. 2017.

⁵⁹ CUNHA JUNIOR, E. B. **A publicidade do advogado na Internet à luz das normas e da jurisprudência dos tribunais de ética**. 2000. Tem mais informações sobre a obra? (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

⁶⁰ AUGUSTA, Flora. *Op. cit., loc. cit.*

Paradoxalmente essa realidade comunga com diversas formas de vida e com um complexo interessante de trocas, de interação, de comunicação. Da tela de um computador se pode entrar em contato com diversas pessoas e com diversas formas de pensar e viver. As pessoas ao mesmo tempo em que se isolam, são chamadas constantemente a interagir.

Assim como ocorreu com a revolução industrial, a tecnologia veio para ficar e mudar a sociedade, a forma como se organiza e a forma de conduta. A questão é como evoluir com o direito na mesma velocidade que a tecnologia evolui, e desta forma, como aplicar um sistema pensando com um olhar sobre o outro, sobre as necessidades sociais e os valores presentes. Tem-se aí o papel da atividade advocatícia em um mundo pós-moderno, dotado de insegurança, que será tratado no capítulo a seguir.

3 A ATIVIDADE ADVOCATÍCIA

A fim de conceituar como se exerce a atividade advocatícia nos dias atuais e quais os princípios, normas e diretrizes que a compõe se torna essencial apresentar como surgiu essa atividade, no que se baseia, e como a mesma tem evoluído junto as necessidades sociais e valores presentes na atualidade. A atividade advocatícia vai muito além de uma mera prestação de serviço e da satisfação de um cliente, conforme se evidenciará no decorrer do capítulo.

A denominação advogado deriva de origem latina, na qual o termo *advocatus* (*vocati ad*) significa basicamente “interceder a favor de”.⁶¹ Com o objetivo de elucidar o que representa a atividade advocatícia, cabe discorrer um pouco sobre a origem e surgimento da profissão.

Traçando um apanhado Histórico acerca da atividade advocatícia, as suas primeiras manifestações acontecem no antigo Egito, através da figura do conselheiro do Faraó, na figura de Moisés ao assumir a defesa de seu povo perante Jeová no Êxodo, e na própria figura de Jesus ao evitar que Maria Madalena fosse apedrejada por conta da Lei mosaica.⁶²

Entretanto, essas situações ainda não representavam um cenário de efetiva existência da profissão. Em Roma, traços da advocacia aparecem nas figuras dos denominados patrícios, que representavam os patronos das partes e na dos jurisconsultos, qualificados e capacitados por conta de suas elevadas opiniões jurídicas. A partir das Instituições de Justiniano, dirigidas ao estudo das leis, constituiu-se a fonte básica do direito romano, que contava com opiniões e obras dos jurisconsultos, reunindo também os cinquenta livros do *Digesto*.⁶³

O Imperador Justino, antecessor de Justiniano, converteu a advocacia em uma profissão devidamente organizada no século VI, quando impôs a necessidade de certas qualificações como uma boa reputação, advogar de maneira justa e fiel, bem como a obrigatoriedade de aprovação em um teste, com o intuito de criar a primeira

⁶¹ RAMOS, Gisela Gondim. **Estatuto da advocacia**: comentários e jurisprudência selecionada. 6ª edição revisada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum 2013. p.26

⁶² ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à ética jurídica**. São Paulo: LTr, 2007. p. 63-64.

⁶³ LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011 p.12

Ordem de Advogados no Império Romano do Oriente, inspirando inclusive a origem do direito no Brasil.⁶⁴

No Brasil, as primeiras normas sobre a advocacia surgem com as Ordenações Afonsinas (1446-1521) e Manuelinas (1521-1603), que disciplinavam como se dava a relação entre o advogado e os clientes, qual deveria ser o seu comportamento perante os clientes, os juízes e a própria sociedade. As Ordenações Filipinas (1603-1867) trouxeram um filtro da qualidade dos profissionais sendo necessário para exercer a advocacia, a realização de um exame prévio de qualificação para o exercício da profissão, passando a ser exigido o exame de ordem.⁶⁵

A figura do advogado é essencial ao desenvolvimento da atividade estatal, tendo em vista que o exercício da sua atividade tem relação com a função social de administração da justiça.⁶⁶

A atividade do advogado representa um *múnus social* (art. 2º, § 2º, parte final do Estatuto da OAB). Esse profissional possui um compromisso com a comunidade que vai muito além de uma prestação de serviços, compromisso este representado inclusive através da obrigatoriedade instituída pelo próprio Estatuto, de o advogado prestar assistência judiciária gratuita (art. 2º, §§ 1º e 2º, e 34, XII) e assumir defesa criminal sem levar em conta sua própria opinião (art. 21 CED).⁶⁷

Apesar de agir motivado a princípio por um interesse privado, ao exercer a sua atividade o advogado estende o seu poder de atuação à toda a sociedade. Atende a um interesse de realização da justiça, configurando também como função pública. Em outras palavras, a atuação do advogado possui a relação de um interesse privado, entretanto é amparada na realização da justiça, que é um interesse social. Ao exercer a atividade advocatícia, além de satisfazer o cliente que lhe contratou, o advogado atende a um interesse da própria sociedade.⁶⁸

Considerando essa realidade, se torna indispensável a função do advogado de administrador da justiça, uma vez que se equipara à parte integrante e componente indissociável do sistema de prestação jurisdicional instituído pela Constituição

⁶⁴LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011 p.12

⁶⁵ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à ética jurídica**. São Paulo: LTr, 2007. p. 67

⁶⁶RAMOS, Gisela Godin. **Advocacia: inexistência de relação de consumo** Brasília – OAB Editora, 2004. P.18,19

⁶⁷ ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Op. cit.*, p. 63.

⁶⁸RAMOS, Gisela Godin. *Op. cit.*,p. 26,27

Federal. Como identifica o art. 133⁶⁹ “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O artigo 133 identifica que o exercício da advocacia é essencial para a prestação jurisdicional. Neste sentido, cabe ao advogado postular em favor do cidadão, ao passo em que este é leigo no assunto e não conhece o arcabouço jurídico. Busca desta forma, no advogado, àquele que lutará pelo reconhecimento de seus direitos em juízo.⁷⁰

Ou seja, o advogado não exerce apenas uma atividade profissional. Pela Constituição Federal, a figura do jurista está investida de função pública ao requerer legalmente em nome do cidadão, provocando o Judiciário visando aplicar o Direito, a partir de argumentos jurídicos dispostos na defesa de seu constituinte, procurando convencer o julgador chegando a uma decisão justa.⁷¹

Em verdade, o papel do advogado ao ser desempenhado desta forma, ajuda a construir a paz social, solucionando os conflitos provenientes da vida em sociedade. Desta forma, acaba por enriquecer a jurisprudência nacional fazendo com que a doutrina se enriqueça a cada dia.⁷²

O advogado não é apenas um colaborador desse sistema ou um mero profissional. A sua efetiva atuação garante a manutenção de uma sociedade justa, que possui acesso à jurisdição, sendo este requisito essencial ao cumprimento da cláusula pétrea do devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, inciso LIV).⁷³

Antônio Laért Vieira Júnior traz à baila o princípio da boa-fé objetiva, intrínseco à relação entre o advogado e a sociedade, como o norteador dos vários outros comandos normativos. “O advogado como ser integrante do conjunto social, deve se pautar com lealdade extrema a seu cliente, às partes e a todos os demais

⁶⁹BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 8 maio 2017.

⁷⁰COSTA, Marcos. O artigo 133 da Constituição dignificou a advocacia. *Artífices da Justiça*. **Revista Consultor Jurídico**, fev. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-13/marcos-costa-artigo-133-constituicao-dignificou-advocacia>> Acesso em: 9 maio 2017.

⁷¹*Ibidem*.

⁷²*Ibidem*.

⁷³ CORTES, Guido Pinheiro. Relações com o Cliente. In: FERRAZ, Sergio (Coord.). **Ética na Advocacia**: estudos diversos. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.36

interlocutores do processo”.⁷⁴

A noção de boa-fé objetiva reflete na postura ética que o profissional da área jurídica deve apresentar. Desde a sua humildade à sua humanidade, probidade, paciência, tolerância e compaixão, a boa-fé contribuirá para que o advogado coloque em prática todas as suas habilidades.⁷⁵

Guido Pinheiro Cortes diz que o papel do advogado e o caráter profissional da sua atividade refletem desde a formação técnica apropriada, como a prática efetiva da advocacia. “O compromisso ético é marca indelével de sua missão”.⁷⁶

A advocacia se torna desta forma, essencial na formação de um dos Poderes do Estado, o Judiciário, sendo o advogado essencial para a preservação do Estado democrático de Direito. Ao atuar de forma independente e sem submissão aos demais atores do Judiciário, o advogado acaba indo além da defesa do seu próprio cliente em razão de suas manifestações visarem também os interesses maiores do povo brasileiro. Este é o verdadeiro destinatário final da aplicação do Direito.⁷⁷

Caio Mario da Silva Pereira diz que o advogado, mais que todos os profissionais, está habilitado para penetrar na problemática do desenvolvimento social, pois, em razão da sua profissão, ele se sintoniza com o mais agudo senso de percepção para os dramas da vida social. A sua função é justamente “desaguar, qual um estuário vivo, os sofrimentos humanos”.⁷⁸

Em outras palavras, o advogado não só tem a função de solucionar o problema do seu cliente, como também possui função de conselheiro, amigo e cúmplice. Cabe ao advogado cumprir todas essas funções objetivando o bem estar social como um todo.

Com relação à função social e o papel que advogado desempenha na sociedade, cabe ressaltar a necessidade de um Código de Ética e Disciplina que garanta o

⁷⁴ JÚNIOR, Antônio Laért Vieira. Responsabilidade civil do advogado. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2003. P.47

⁷⁵ *Ibidem*, p.48

⁷⁶ CORTES, Guido Pinheiro. *Op. cit.*, p.37

⁷⁷ COSTA, Marcos. O artigo 133 da Constituição dignificou a advocacia. Artífices da Justiça. **Revista Consultor Jurídico**, fev. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-13/marcos-costa-artigo-133-constituicao-dignificou-advocacia>> Acesso em: 9 maio 2017.

⁷⁸ PEREIRA, Caio Mario da Silva. Advocacia e desenvolvimento social. **Revista da Ordem dos Advogados do Brasil**. N.20, ano VII, v. VII, set./dez. 1976, p. 4)

cumprimento de princípios basilares ao exercício da advocacia, tendo em vista a sua importância na sociedade.

Resultado de um mero ato administrativo de competência do Conselho Federal da OAB, o Código de Ética e Disciplina do Advogado (CEDA) passa a ser aplicado ao exercício da advocacia, conforme dispõe o art. 54, V da Lei n. 8906./94⁷⁹ “competem ao Conselho Federal: V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários.”. É um código voltado para os deveres do profissional, possuindo caráter deontológico.⁸⁰

O Código de Ética e Disciplina, aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, possui disposições que não constituem meras recomendações, sem força obrigatória. Têm natureza de norma jurídica de caráter cogente, prevendo inclusive, pena de censura nos casos de violação aos seus preceitos éticos.⁸¹

Diferencia-se, portanto, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB) que é Lei Federal Ordinária (Lei n. 8.906/94), regularmente discutida no Congresso Nacional e sancionada pelo Poder Executivo federal, se equiparando a qualquer outro diploma legal do mesmo plano hierárquico. O conteúdo do Estatuto é mais abrangente que o do Código de Ética, pois engloba além dos direitos do advogado, outros itens como as infrações e sanções disciplinares.

O Código se harmoniza com o Estatuto, traz referências expressas do papel do advogado na defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania e da moralidade pública (art. 2º, caput).⁸²

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes. Parágrafo único. São deveres do advogado: II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; III - velar por sua reputação pessoal e profissional; V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis.

⁷⁹ BRASIL. Lei número 8.906, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm>. Acesso em: 28 abr. 2017

⁸⁰ ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à ética jurídica**. São Paulo: LTr, 2007. p. 68

⁸¹ CORTES, Guido Pinheiro. Relações com o Cliente. In: FERRAZ, Sergio (Coord.). **Ética na Advocacia: estudos diversos**. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.37.

⁸² BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, DF: 13 de fevereiro de 1995. Disponível em < <http://www.oab.org.br/visualizador/19/codigo-de-etica-e-disciplina>> Acesso em: 9 maio 2017.

Segundo o art. 33 da Lei 8.906⁸³, o advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina. O mesmo artigo no seu parágrafo único dispõe que o presente Código regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional, ou seja, reforça a função social do advogado e o seu dever geral de urbanidade e cumprimento aos respectivos procedimentos disciplinares.

3.1 PRINCÍPIOS, NORMAS E DIRETRIZES DA PROFISSÃO

Dentre os valores que orientam a profissão, é importante frisar que o exercício da advocacia deve refletir princípios básicos dispostos no CED como a não mercantilização da profissão conforme art. 5º “o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização”⁸⁴, a não captação indevida de clientela, conforme art. 7º “é vedado o oferecimento de serviços profissionais que implique, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela”⁸⁵, a discricção, o sigilo profissional, a publicidade moderada, a confiança entre advogado e cliente e a inviolabilidade de seu escritório.

Devido à relevância do texto arrolado no anexo único da resolução n. 02/2015, que justifica a criação de um Código de Ética e quais os princípios básicos e essenciais ao exercício da profissão, cabe trazer a sua redação a seguir, na íntegra.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, os quais se traduzem nos seguintes mandamentos: lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que o ordenamento jurídico seja interpretado com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e

⁸³BRASIL. Lei número 8.906, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm>. Acesso em: 28 abr. 2017

⁸⁴BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, DF: 13 de fevereiro de 1995. Disponível em < <http://www.oab.org.br/visualizador/19/codigo-de-etica-e-disciplina>> Acesso em: 9 maio 2017.

⁸⁵*Ibidem*.

poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com despreendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve a finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.⁸⁶

Fica evidente a preocupação do Conselho Federal e da própria OAB ao cumprimento desses princípios arrolados no CED, quando institui o Tribunal de Ética, órgão essencial que compõe o Conselho Seccional de cada Estado, e através das suas decisões, mesmo não vinculantes, representam um norte e modelo que deve fazer parte do perfil dos profissionais do Direito, contribuindo para a dignidade e credibilidade da própria advocacia e o seu reflexo na sociedade. Desta forma, a qualidade da atuação dos profissionais que compõe o quadro da OAB e o devido respeito destes com os deveres éticos, é garantida.

Para garantir a aplicação dos princípios e o efetivo desempenho dos profissionais da área jurídica, faz-se necessária a atuação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, criado pelo Conselho Federal em 1934, contemplado no Estatuto da Advocacia, que representa o órgão normativo e orientador, de cada Estado, que cuida da ética do advogado. Ao tribunal compete orientar e aconselhar os advogados sobre a ética profissional e julgar as infrações ético-disciplinares.⁸⁷

Nas ciências jurídicas, mais do que qualquer outra, as normas dos deveres éticos devem ser nitidamente postas em prática, uma vez direito é um conjunto de leis que regula a conduta do homem e o jurista é o operador desse direito.⁸⁸

A ética, na visão de Bauman, não é um derivado do Estado. Ela o precede, é a exclusiva fonte da legitimidade do Estado e o supremo juiz dessa legitimidade. O Estado se justifica como veículo ou instrumento da ética.⁸⁹

⁸⁶BRASIL. Lei número 8.906, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Anexo Único. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm>. Acesso em: 28 abr. 2017

⁸⁷ BARONI, Robison. **Cartilha de Ética Profissional do Advogado**: perguntas e respostas sobre ética profissional do advogado ética geral questões formuladas em exames de ordem principais documentos da OAB sobre ética do advogado. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: LTr Ed. 2001. P.34

⁸⁸ CARNELUTTI, Francesco. **Como nasce o direito**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 1ª Ed. Campinas: Russell Editores, 2004. p.7.

⁸⁹ BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1988. p.69.

De acordo com essa linha de pensamento, Robison Baroni justifica a necessidade de códigos de ética, de conduta e de moral que regulem o exercício profissional como meio de garantir a segurança e bem-estar da sociedade, sob o controle dos órgãos oficiais que os regulem.⁹⁰

Esses códigos não são fruto da modernidade, mas da necessidade verificada em cada dia de vida do ser humano. A verdadeira grandeza de um homem esta na consciência de um propósito honesto na vida.

Com o intuito de garantir a aplicação desses deveres morais, faz-se necessária a elaboração de um código de regras, o qual se convencionou chamar de deontologia forense.⁹¹

A deontologia forense representa o conjunto das normas éticas e comportamentais que devem ser observadas pelo profissional jurídico, simbolizando assim a teoria dos deveres. Chama-se de deontologia profissional o complexo de princípios e regras que disciplinam particulares comportamentos dos indivíduos que integram uma determinada profissão.⁹²

O princípio fundamental da deontologia forense é agir segundo a ciência e a consciência. A ciência, para José Renato Nalini, representa o conhecimento técnico, adequado, exigido a todo profissional. Esse conhecimento se traduz no primeiro dever ético do profissional, de dominar as regras para um desempenho eficiente na atividade que exerce. Além da ciência, esse profissional deve atuar com consciência, sendo essa traduzida na função social a ser desenvolvida na sua profissão.⁹³

Fora o princípio fundamental acima apresentado, a deontologia forense possui princípios gerais dentre eles: o da conduta ilibada, dignidade e do decoro profissional, incompatibilidade, coleguismo, diligência, desinteresse, fidelidade, lealdade e verdade, discricionariedade, e o que se torna o cerne do presente trabalho monográfico, o princípio da confiança.⁹⁴

⁹⁰ BARONI, Robison. Cartilha de Ética Profissional do Advogado. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: LTr Ed. 2001. P.32-33

⁹¹ NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. 7 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais p.295

⁹² *Ibidem*, p.296

⁹³ *Ibidem*, p.297

⁹⁴ *Ibidem*, p.297-312

A deontologia profissional deve estar em consonância com os valores éticos, e não menos importante, o comportamento ético do advogado deve refletir tanto na estratégia a ser adotada em juízo bem quanto no trato com o cliente. O papel do advogado em relação ao cliente não está limitado a resolver a situação que lhe é proposta. Para que se encontre a melhor maneira, a estratégia perfeita é preciso que as partes estejam em completa sintonia, que conheçam umas às outras o suficiente para saber qual caminho percorrer, quais técnicas serão aplicadas, e muitas vezes, evitando até o uso desnecessário da máquina pública, do Poder Judiciário.

3.1.1 O princípio da confiança nas relações advocatícias

Examinando os princípios que inspiram o Código de Ética e Disciplina da OAB, observa-se que a confiança, necessária na relação entre cliente e advogado, é conquistada através dos atributos intelectuais e pela probidade pessoal do profissional. Essa confiança não se presume, ela nasce, emerge da relação entre ambos.

Deve sempre ser lembrado que a confiança representa o lastre da advocacia. Esta tem sua âncora na confiança mútua entre o advogado e o cliente. Assemelha-se ao cristal mais nobre, devendo ser cuidada e zelada a todo o momento, sob pena de, uma vez quebrada, nunca mais voltar a ser a mesma.⁹⁵

O advogado deve buscar garantir de todas as formas a atuação com zelo, boa-fé, sinceridade e reserva, em qualquer ato com relação a seu cliente. Ao ser o escolhido como confessorário humano dos problemas mais íntimos do seu cliente, este profissional deve ter mais cuidado ainda com a garantia da confiança que foi nele depositada.

Na medida em que se introduz no sistema judiciário brasileiro uma nova modalidade de atendimento, virtualizada, que se concretiza através de uma tela de computador, há que se perguntar como o princípio da confiança, intrínseco à essa relação dotada de pessoalidade, será assegurado, uma vez que o ambiente em que se dará a sua construção e manutenção é peculiar.

⁹⁵ ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à ética jurídica**. São Paulo: LTr, 2007. p. 114

A relação de confiança do cliente e do advogado é personalíssima e deve ser prestada sob os princípios morais e éticos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da OAB e no próprio Código de Ética e Disciplina. A ferramenta digital ao proporcionar que esse contato se realize de maneira totalmente virtual, fere frontalmente o caráter personalíssimo exigido na profissão.

O princípio da confiança, fundamental ao exercício da advocacia, está sendo posto contra fogo com a modalidade virtual. O advogado é aquele escolhido em razão da confiança, dos seus méritos, da capacidade e da sua pessoa. Reduzir esse atendimento tão personalíssimo e essencial na relação com o cliente, a uma tela de computador vai de encontro com algo muito maior que a lei, fere a própria essência de ser do advogado.

Nesse sentido, necessário se faz mencionar que em suma, os deveres éticos do advogado para com o cliente restam resumidos na lealdade, presente em cada ato do advogado, tanto na técnica do processo quanto na própria relação com o cliente e o cuidado com que o trata. O comportamento do advogado e a qualidade do seu serviço refletem na manutenção da confiança, tornando-o digno da mesma.⁹⁶

A era virtual neste ponto, pode ser capaz de abalar a base construída através do que é legal e moral, colidindo frontalmente com princípios éticos essenciais nessa relação. O contato físico acaba perdendo para um contato virtual, vazio de conteúdo relacional. Conquistar a confiança pressupõe tempo, e a velocidade com que as relações surgem e terminam no mundo virtual, contribui para que o respeito às diretrizes e mandamentos da profissão sejam deixados de lado.

A ética representa a ciência do comportamento moral do homem na sociedade. Nesse sentido a moral é o objeto da ética, e esta vem se mostrando anacrônica na pós-modernidade.⁹⁷

Através da modalidade *online*, a confiança em quem está do outro lado da tela do computador encontra barreiras para ser construída. É evidente que nem pessoalmente essa certeza ou confiança no próximo vai ser garantida cem por cento, porém virtualmente isso se torna um desafio maior.

⁹⁶ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 7 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009 p.368

⁹⁷ *Ibidem*, p.108

Não existe segurança suficiente para saber até que ponto o que aquela pessoa está falando é verdade, desde a sua formação acadêmica, até mesmo a sua própria identidade. Fora a modalidade de videoconferência, somente pelo digitar não tem como saber se aquela pessoa está se passando por outra ou se está ensaiando um golpe. A fiscalização e controle dos provedores de internet e das pessoas que utilizam essa ferramenta traduzem uma era de total insegurança nas relações.

O cliente enxerga no seu advogado um profissional digno de sua confiança afinal, será o detentor de seus segredos, terá acesso a informações íntimas para a partir de então, resolver os seus problemas.⁹⁸ A confiança que se constrói a partir das relações pessoais, é o guia para todas as demais condutas que serão tomadas. O princípio da confiança, diante dos comportamentos da sociedade, que busca a democracia e igualdade a cada dia, se torna indispensável quando se trata de uma sociedade moderna e líquida na sua essência, com relações efêmeras e urgentes.

As leis devem alcançar o comportamento das pessoas independente deste ser realizado no meio real ou virtual. Não importa o meio utilizado para a manifestação de vontade, uma vez ocorrendo o fato, independente de como ocorreu a prática do mesmo, o indivíduo deve ser responsabilizado pois o resultado final aconteceu.⁹⁹

O fato de não existir uma lei específica sobre a modalidade de atendimento virtual não justifica a sua autorização. A defasagem de um código de conduta que trate sobre os limites da atuação do advogado na modalidade virtual torna-se uma preocupação para a academia, tendo em vista que atualmente, o profissional jurídico presta uma advocacia preventiva e o fato da tecnologia contribuir para que esses serviços profissionais ocorram de uma maneira muito mais eficaz deve ser levado em consideração.

Neste sentido, Paulo Sá Elias diz que O Poder Judiciário ao se deparar com situações inusitadas provenientes da informática e da atual tecnologia no direito e na sociedade, pode, por equiparação, proferir justa decisão sem se preocupar com as eventuais lacunas ou obscuridade da lei. Em razão disto, sabe-se que existe a possibilidade da aplicação de regra válida para hipótese semelhante e da utilização de pareceres técnicos emitidos por peritos da área de informática no auxílio

⁹⁸ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 7 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais p.305

⁹⁹ PINHEIRO, Patricia Peck; SLEIMAN, Cristina Moraes. **Tudo o que você precisa saber sobre direito digital no dia a dia**. São Paulo: Saraiva, 2009. p.5

aformação do convencimento do magistrado.¹⁰⁰

Como bem lembrado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, em julgamento realizado em 22.09.1998, HC-76689/PB - STF¹⁰¹:

[...] não se trata no caso, pois, de colmatar lacuna da lei incriminadora por analogia, uma vez que se compreenda na decisão típica da conduta criminada; o meio técnico empregado para realizá-la pode até ser de invenção posterior à edição da lei penal a invenção da pólvora não reclamou redefinição do homicídio para tornar explícito que nela se compreendia a morte dada a outrem mediante arma de fogo. Se a solução da controvérsia de fato sobre a autoria da inserção incriminada pende de informações técnicas de telemática que ainda pairam acima do conhecimento do homem comum, impõe-se a realização de prova pericial.

A tutela jurisdicional representa ampla possibilidade de aplicação no âmbito da informática, sendo os casos concretos completamente adaptáveis em razão de analogia, ao trabalho jurisdicional. Neste sentido, cabe inferir que a advocacia vem se tornando preventiva, de certa forma, inclusive ao oferecer tratamento jurisdicional adequado à situações que até então não foram tratadas expressamente pelo legislativo.

Com o propósito de elucidar no que consiste essa advocacia preventiva, cada vez mais presente na atualidade, se torna elementar abordar quais as hipóteses de atendimento e serviços que o advogado pode oferecer à sociedade, não se resumindo apenas à representação jurídica.

3.2 CONSULTORIA, ASSESSORIA E DIREÇÃO JURÍDICA

O Poder Judiciário não é capaz de solucionar todos os conflitos da sociedade. Abarrotar o sistema judiciário não é a solução, pelo contrário, e aí que entra a função social do advogado. Os advogados devem priorizar meios alternativos de resolução de conflitos, deixando para utilizar a máquina judiciária em *ultima ratio*, quando já estiver sido esgotado as outras tentativas.

Nem tudo que se leva ao judiciário deve ser resolvido lá mesmo. Muitos problemas e litígios são resolvidos durante o contato personalíssimo entre o cliente e advogado,

¹⁰⁰ELIAS, Paulo Sá. Alguns aspectos da informática e suas conseqüências no Direito. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 44, 1 ago. 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1762>>. Acesso em: 12 maio 2017.

¹⁰¹*Ibidem*.

no qual se extrai a raiz do problema e a melhor forma de resolvê-lo, inclusive administrativamente ou amigavelmente.

Na realidade atual cresce a prática da advocacia preventiva e atividades extrajudiciais para solução de conflitos, diferentemente da advocacia curativa ou de postulação em juízo. Existe o advogado forense, o advogado empregado, o advogado público e as atividades profissionais.¹⁰²

Inciso II do art. 1º do EAOAB qualifica como privativa da advocacia as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sendo essas três modalidades diferentes e autônomas.

Assessoria jurídica é a espécie do gênero advocacia extrajudicial pública ou privada, que se perfaz auxiliando quem deva tomar decisões, realizar atos ou participar de situações com efeitos jurídicos, reunindo alguns dados e informações de natureza jurídica sem que haja o exercício formal de consultoria. Se o assessor por ventura, acabar elaborando pareceres, conjuga a atividade de assessoria no sentido estrito com a atividade de consultoria jurídica.¹⁰³

A consultoria jurídica não pode ser prestada como oferta ao público, de modo impessoal por utilização de meio de comunicação como o telefone ou a internet. A sociedade que se apresenta na atualidade conta com um modelo de exercício da advocacia voltado para organização de meios. Não possui, portanto, finalidade mercantil ou empresarial.¹⁰⁴

As vedações são harmônicas com o espírito de nobreza da profissão entranhado no Código. O objetivo é rechaçar qualquer semblante mercantilista, evitando a autopromoção, seja pessoal, seja profissional, do advogado.¹⁰⁵

Em razão disso, não é com estardalhaço que o advogado deve conquistar novos clientes. O seu trabalho sério, comprometimento com o cliente, dedicação, estudo, são as qualidades que devem atrair os clientes para o seu escritório. Como disse Eurípedes Brito Cunha Júnior, “a advocacia não é mercadoria de prateleira, que

¹⁰² LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011 p.18

¹⁰³ *Ibidem*, loc. cit.

¹⁰⁴ *Ibidem*, loc. cit.

¹⁰⁵ CUNHA JUNIOR, E. B. ; A publicidade do advogado na Internet à luz das normas e da jurisprudência dos tribunais de ética. In: Demócrito Reinaldo Filho. (Org.). Direito da Informática - temas polêmicos. 1ed. São Paulo: EDIPRO - Edições Profissionais Ltda., 2002, v. , p.337

precise de um chamariz para se fazer notar. Essas regras visam afastar qualquer procedimento de mercantilização”.

Entendeu o Tribunal de Ética da OAB de São Paulo, ser ilegal a implantação de sistema de prestação de serviços de consultoria jurídica virtual em razão ao respeito e observância dos princípios que regem a profissão.

INTERNET - CONSULTORIA JURÍDICA VIRTUAL Ao advogado e às sociedades de advogados existe vedação ética para a prática de consultoria virtual através de páginas na Internet. Devem ser, sempre, respeitados os princípios da não-mercantilização, da publicidade moderada, da não-captação, da pessoalidade na relação cliente/advogado e do sigilo profissional. A prática virtual expõe o público ao risco de se consultar com leigos que praticam o exercício ilegal da profissão de advogado, muitas vezes sem ter como identificá-los e localizá-los. O Provimento 94/2000 do Conselho Federal reconhece a Internet como veículo de anúncio, mas ratifica a orientação deste Sodalício sobre moderação na publicidade, mercantilização, captação e sigilo. Os casos concretos são remetidos ao Tribunal Disciplinar, mas compete a cada seccional da OAB a apuração e punição de seus inscritos.¹⁰⁶

Dentre o último dos serviços prestados pelos advogados, tem-se a direção jurídica, que significa que em determinada empresa existe um departamento específico para tratar de questões jurídicas atinentes à mesma. A direção jurídica representa administrar, gerir, coordenar, definir diretrizes de serviços jurídicos, e estes só podem ser dirigidos por advogados.¹⁰⁷

Geralmente esse serviço é exercido em empresas que possuam órgãos próprios de prestação de serviços jurídicos, e em razão das condições mínimas necessárias para que a mesma aconteça, não poderá ser dirigido por profissional estranho à advocacia.¹⁰⁸

3.3 MODOS DE ATUAÇÃO DO ADVOGADO

A profissão e atuação do advogado se desenvolvem conforme a sociedade foi evoluindo, inclusive com o advento da tecnologia. Neste sentido, cabe traçar um

¹⁰⁶ OAB. 427ª Sessão de 19 De Outubro de 2000. São Paulo. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/tribunal_etica/pop_ementas.asp?tipoEmenta=1&ano=2000&id_sessao=9&sequencial=20> Acesso em: 10 maio 2017.

¹⁰⁷ LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011 p.18

¹⁰⁸ RAMOS, Gisela Godin. **Estatuto da advocacia: comentários e jurisprudência selecionada**. 6ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p.33

comparativo entre a atuação do advogado antigamente, à luz das ferramentas que ele possuía, com as disponíveis hoje.

No passado, no que tange o antigo modelo europeu, os advogados em sua grande maioria atuavam de maneira individual ou em empresas de pequeno porte. Dessa forma, o advogado acabava se restringindo ao âmbito geral dos assuntos das firmas de negócios em que atuava. Enfraqueceu-se portando a idéia de que o advogado representa um conselheiro geral de negócios ou da empresa jurídica.¹⁰⁹

O cenário atual da advocacia apresenta um modelo inspirado na união de advogados especializado em áreas diversas, para prestar serviços de uma maneira mais efetiva e direcionada, como será demonstrado a seguir.

O modelo norte americano é diferente na forma de organização, prática da advocacia e prestação de serviços jurídicos aos negócios. A idéia do sistema americano de produção do direito se resume a um modelo empresarial, no qual uma grande empresa de advogados representa não só o emblema como a máquina de todo o campo jurídico. É um sistema que apresenta uma vasta empresa no centro com múltiplas propostas, a qual concentra experiência jurídica em vários campos, oferece serviços de consultoria que transcendem apropriadamente o campo de conselho, litígios e preparação de documentos, operando em uma escala regional e nacional. É um modelo de organização que acaba sendo capaz de analisar e comparar ordens jurídicas diferentes e concorrentes, desenvolver estratégias através das quais os seus clientes podem ser favorecidos pela diversidade legal e pela complexidade inerente ao sistema legal federal.¹¹⁰

As empresas corporativas de advogados são um agente central na produção do direito no sistema norte americano. Enquanto os juristas europeus cultivam a indiferença com relação aos interesses comerciais e aos de seus clientes, as empresas corporativas norte americanas estão organizadas como entidades voltadas para o lucro e se identificam com os seus clientes.¹¹¹

A esse histórico, constata-se que a advocacia vêm se tornando mais empresarial e o romantismo da profissão vêm sendo abandonado, sendo mais raros os exemplos de

¹⁰⁹ DEZALAY, Yves; TRUBEK, David. A Reestruturação Global e o Direito. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e Globalização Econômica**, São Paulo: Malheiros, 1996, p.43

¹¹⁰ *Ibidem*, p.44

¹¹¹ *Ibidem*, p.46

advogados que enfrentam as mais diversas situações objetivando servir a justiça com bravura e independência.¹¹²

As mudanças, entretanto, não ocorrem somente na advocacia, e sim à um nível social, político, cultural e econômico. Mudaram-se os valores morais e éticos que regem a sociedade. Mudaram inclusive a maneira em que os próprios clientes consomem o serviço jurídico.¹¹³

Esta interpretação qualifica o possível fimda advocacia romântica, que será conceituada a seguir.

3.3.1 Advocacia romântica

A necessidade de agir com zelo, probidade e dedicação compõe os modos de atuação do advogado. Este aparece como integrante da organização judicial, representando um órgão intermediário entre o juiz e a parte ao buscar alcançar uma sentença favorável no âmbito do interesse privado ao mesmo tempo em que busca uma sentença justa de interesse público. O advogado possui função essencial de servidor do Direito ao Estado.¹¹⁴

A advocacia conhecida como romântica, desempenhada por advogados que só pensavam o direito, que atuavam em escritórios com estruturas modestas e eram considerados advogados escoteiros, grandes causídicos, conselheiros da família e verdadeiros referenciais da advocacia, acabou ficando no passado e foram substituídos na modernidade.¹¹⁵

Na atualidade, não são raros os exemplos de advogados que sequer compreendem a angústia do seu cliente, que se debruçam com toda a sua energia para garantir a

¹¹² HOLANDA, Dartanhan. **Advocacia Romântica**. Recanto das Letras, maio 2009. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/1575831>>. Acesso em: 9 maio 2017.

¹¹³ VITORINO, Robson. **Que diabos está acontecendo na Advocacia**. Jan. 2017. Disponível em: <<https://www.maxta.com.br/que-diabos-esta-acontecendo-na-advocacia/>> Acesso em: 8 maio 2017.

¹¹⁴ RAMOS, Gisela Godin. **Advocacia: inexistência de relação de consumo** Brasília – OAB Editora, 2004.p.29,30

¹¹⁵ VITORINO, Robson. **O Fim da Advocacia “Romântica”**. Fev. 2017. Disponível em: <<https://www.maxta.com.br/o-fim-da-advocacia-romantica/>> Acesso em: 8 maio 2017.

justiça por se identificar com a causa. Hoje, os profissionais são motivados, em sua maioria, pelos honorários do que pela própria causa.¹¹⁶

A advocacia deixa de ser considerada somente um meio de garantir a justiça, uma profissão que representa um ato louvável, desempenhada através de profissionais apaixonados, passando a ser interpretada de outra forma.

A motivação principal acaba se resumindo a ganhos financeiros, sendo que esta deveria ser consequência de uma atuação singular, ética e bem preparada do advogado perante o cliente contemporâneo.¹¹⁷

Os advogados românticos então, passam a ser uma exceção ao se perceber que, se os clientes comesçassem a ser selecionados, podendo ser tratados de uma maneira diferente, com mais atenção, o profissional poderia restringir o seu campo de atuação e se tornar um referencial dentre os outros. A partir deste cenário, o modo de atuação do advogado passa a ter um viés diverso da forma antigamente priorizada no convívio em sociedade, na qual o papel de operador de direito visava à observância dos direitos e deveres das partes.

3.3.2 Advocacia tipo boutique

Surge então uma visão estratégica e criativa no trato processual e na relação entre os advogados e clientes. É a chamada advocacia artesanal, realizada por escritórios menores, com um corpo de funcionários e advogados enxuto, mas com representando processos de grande valor (monetariamente falando), conhecidos também pela denominação de advocacia tipo boutique. Entretanto, nem todos os escritórios pequenos, que atendem com estrutura enxuta e tem poucos, porem grandiosos processos, são verdadeiras boutiques. Para ser considerada boutique, esse escritório tem que ser referência no mercado.¹¹⁸

Entretanto, para ser referência, o tratamento oferecido deve ser extremamente impecável. Em razão disso, esse modo de atuação deve ser representado por

¹¹⁶VITORINO, Robson. **Que diabos está acontecendo na Advocacia**. Jan. 2017. Disponível em: <<https://www.maxta.com.br/que-diabos-esta-acontecendo-na-advocacia/>> Acesso em: 8 maio 2017.

¹¹⁷*Ibidem*.

¹¹⁸*Idem*. VITORINO, Robson. **O Fim da Advocacia “Romântica”**. Fev. 2017. Disponível em: <<https://www.maxta.com.br/o-fim-da-advocacia-romantica/>> Acesso em: 8 maio 2017.

profissionais dedicados a todas as etapas do processo, trabalhando no desenvolvimento do mesmo desde a sua elaboração inicial.

Trata-se de um formato com número enxuto de causas e de profissionais envolvidos, os quais não se dedicam à carga de processos em excesso ou demandas massificadas. O mesmo profissional trabalha no mesmo processo, do começo ao fim. Quanto menos pessoas envolvidas em uma mesma causa, maior pessoalidade ao atendimento do cliente.

Diferentemente desse modo de atuação, existe a advocacia desempenhada em escala, com uma grande equipe dividida em funções específicas, tida como corporativa ou empresarial.

3.3.3 Advocacia corporativa ou empresarial

Representa um tipo de advocacia conhecido também como empresarial ou advocacia de massa, é aquela realizada por grandes estruturas corporativas. A advocacia exercida em escritórios de advocacia se difere da exercida dentro do contexto das empresas. São cenários de atuação diferentes. Na advocacia corporativa, os advogados estão juntos com os clientes dia a dia, de corpo e alma, precisam ter consciência e uma base jurídica muito boa, ser ágil e ter habilidade para tratar de vários assuntos.¹¹⁹

É extremamente necessário que esses advogados entendam as particularidades da empresa e o mais importante, saibam lidar com as pessoas. Os profissionais que atuam nesse seguimento corporativo além de observarem o sistema normativo do País, às vezes tendo que entender até de outras culturas por se tratar de empresas que tenham sede em outros lugares do mundo, precisam conhecer as diretrizes, e políticas internas da própria empresa.¹²⁰

É essencial que o advogado que atue na área corporativa saiba se comunicar com o cliente de uma forma mais fácil, com menos juridiquês, para facilitar a compreensão dos mesmos que na maioria das vezes não conhecem os institutos jurídicos. Na

¹¹⁹ VITORINO, Robson. **O Fim da Advocacia “Romântica”**. Fev. 2017. Disponível em: <<https://www.maxta.com.br/o-fim-da-advocacia-romantica/>> Acesso em: 8 maio 2017.

¹²⁰ GAGO, Viviane Ribeiro. **Advocacia Corporativa**, o Poder Judiciário; reflexões. *In*: Advocacia Corporativa: desafios e reflexões. Coordenado por Rosa Maria de Andrade Nery, Fernando Figueiredo, Viviane Ribeiro Gago. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. P.40,41.

advocacia corporativa é mais importante que o advogado tenha habilidade no trato com cliente e em certas atividades do que, por exemplo, saiba elaborar a melhor petição. Os advogados de uma empresa devem ter relacionamento bem alinhado com os seus clientes internos, com os prestadores de serviços de advocacia externos, os advogados por ventura contratados para auxiliar nas atividades técnico jurídicas e os órgãos em geral do poder judiciário, agência reguladoras e cartórios.¹²¹

A advocacia corporativa se equipara ao modelo norte americano apresentado anteriormente, por voltar-se a um modelo que apresenta planejamento estratégico e aconselhamento a clientes, sendo capaz de mobilizar recursos e tipos de experiências que se operam em muitas áreas.

Esse modelo de advocacia tem influenciado inclusive, setores diversos do campo jurídico a exemplo de repartições governamentais e escritórios corporativos de consultoria compostos por advogados que defendem o interesse publico e pelos protetores dos mais desfavorecidos. Esse setor corporativo acaba influenciando diretamente as faculdades de direito, principalmente nos campos jurídico norte americano.¹²²

Busca-se implementar o ensino jurídico a idéia do empreendedorismo, de algumas idéias básicas que refletem o modo de atuação do advogado, para que os escritórios tenham sucesso e se destaquem em um mercado tão competitivo como o da atualidade.

Desse modo, fica claro concluir que o tipo de advocacia escolhida impacta consecutivamente na forma de organizar os escritórios, captar clientes, estruturar o negócio, escolher o público alvo, dentre outras decisões, que deve tomar um empreendedor jurídico.¹²³

Nos dias atuais o mercado jurídico não se mede exclusivamente pelo conhecimento jurídico acumulado. Em um mercado hipercompetitivo, é necessário que o advogado tenha conhecimentos que vão além do próprio direito tais como investir no relacionamento com o seu cliente, entenda de liderança, estratégias de marketing,

¹²¹ GAGO, Viviane Ribeiro. **Advocacia Corporativa**, o Poder Judiciário; reflexões. In: *Advocacia Corporativa: desafios e reflexões*. Coordenado por Rosa Maria de Andrade Nery, Fernando Figueiredo, Viviane Ribeiro Gago. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 40,41.

¹²² DEZALAY, Yves e TRUBEK, David. **A Restruturação Global e o Direito**. In: FARIA, José Eduardo (Org.). *Direito e Globalização Econômica*, São Paulo: Malheiros, 1996, p.45

¹²³ VITORINO, Robson. **O Fim da Advocacia “Romântica”**. Fev. 2017. Disponível em: <<http://www.maxta.com.br/o-fim-da-advocacia-romantica/>> Acesso em: 8 maio 2017.

dentre outras competências dentre as quais os advogados não são aprendem durante a graduação.

A atualidade apresenta então uma nova geração de advogados, um grupo seletivo, que desde a graduação transpiram o empreendedorismo. Algumas faculdades de direito inclusive investem em cursos extracurriculares de gestão e administração, estimulam os próprios estudantes a realizarem intercâmbios dentro da graduação fora do país, visando um conhecimento “fora da caixa jurídica”. Desta forma, os advogados vêm se tornando verdadeiros empreendedores, formando escritórios de advocacia diferenciados, representando uma visão estratégica de atuação nos mercados, empreendendo e inovando desde o desenvolvimento de soluções jurídicas até um novo tipo de relacionamento com os clientes.¹²⁴

O viés empreendedor acaba fazendo parte do cotidiano do operador do direito, ao ser necessário atuar de maneira estratégica para que obtenha lugar no mercado, ou para se manter entre os melhores.

Levando em consideração o exposto, percebe-se uma verdadeira mudança no cenário de atuação dos advogados, podendo estar existindo uma quarta maneira de atuação, a qual se apresenta de uma forma bastante eficaz com o advento da tecnologia, na modalidade virtual, como será visto a seguir.

A adoção da tecnologia no modo de atuação proporciona ao advogado uma atenção à distância ao seu cliente, que pode ser mais eficaz do que a presencial, porém, há de se considerar os aspectos negativos que derivam desse tipo de serviço realizado virtualmente.

A internet representa um meio de comunicação apto a viabilizar e tornar mais célere o contato do advogado com o cliente. Um serviço simples de consultoria que demoraria horas pode ser resumido há poucos minutos, podendo inclusive essa consulta ser feita a diversos profissionais ao mesmo momento, minimizando o tempo que seria gasto com apenas um profissional.

Trata-se de uma modalidade de atendimento *online*, na qual o cliente, no conforto de sua própria residência, pode entrar em contato com diversos profissionais ao mesmo

¹²⁴ VITORINO, Robson. **A Era do Empreendedor Jurídico**. Fev. 2017. Disponível em: <<https://www.maxta.com.br/a-era-do-empendedor-juridico/>>. Acesso em: 8 maio 2017.

tempo, a fim de solucionar a sua questão, podendo contratar os serviços desejados comparando os valores em tempo real, sem sequer sair do sofá da sua casa.

O capítulo a seguir, discorrerá sobre como acontece na prática essa consultoria jurídica *online* e como a mesma encontra-se inserida no modo de atuação do advogado na pós-modernidade, contextualizado através da advocacia líquida, em tempos denominados líquidos, hipermodernos e inconstantes, sendo explicação necessária para o trabalho monocrático.

4 CONSULTORIA ONLINE: A ADVOCACIA LÍQUIDA

Vivencia-se um momento trágico da carreira jurídica nos dias atuais, no qual o advogado parece atuar com uma lógica própria, distante da ética e da moral. O afastamento entre o que é legal e moral disseminado entre os docentes, a falta de fé pública na lei que emerge justamente dos profissionais que a exercem, reforçam a impressão de que a ética e a moral não tem lugar na lei.¹²⁵

A moral na idade média é apresentada na idéia de fazer a coisa certa porque Deus está vendo. Na modernidade, se apresenta através do imperativo de Kant, de não fazer aos outros o que não deseja que façam a você. Na pós-modernidade a moral é apresentada pela frase “sorria, você está sendo filmado”. Dellegrave traz esse histórico da moral apontando mais uma vez o hedonismo exacerbado de hoje. Considera, portanto, desafiador praticar a advocacia em tempos em que a estética vale mais que a ética.¹²⁶

As consequências dessa diagnose servem de alerta. José Renato Nalini elucida sua preocupação acerca do caminho inverso que percorre a ciência e a moral.¹²⁷

[...] Enquanto a ciência avança e a cada minuto surpreende, o território moral parece mergulhar em penumbra, senão em completa escuridão. Mesmo assim, temos de caminhar e prosseguir a jornada. “Nessa vida, precisamos de conhecimento e capacidades morais com mais frequência, e com mais urgência, que de qualquer conhecimento das ‘leis da natureza’ ou de capacidades técnicas. Todavia, não sabemos onde consegui-los; e quando se nos oferecem, raramente estamos seguros de que neles podemos confiar com firmeza. Como Hans Jonas, observou: ‘Nunca houve tanto poder ligado com tão pouca orientação para o seu uso... Precisamos mais de sabedoria quando menos cremos nela’”. [...].

Estaria sendo presenciada na contemporaneidade uma advocacia pautada na liquidez das relações e diversidade das relações sociais – e o sintoma desse processo de transformação é a própria advocacia online. A pós-modernidade apresenta um prazo de duração. Tudo é versátil, efêmero, volátil. Tudo é líquido efêmero, multiforme, ambivalente.

¹²⁵ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 7 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 362.

¹²⁶ OAB, PR. Decoro mantém OAB sólida em tempos líquidos, diz Dallegrave. Fev. 2017. <<http://www.oabpr.org.br/decoro-mantem-oab-solida-em-tempos-liquidos-diz-dallegrave/>> Acesso em: maio 2017.

¹²⁷ NALINI, José Renato. *Op. cit.*, p.75.

A pós-modernidade deixa de lado as concepções éticas ao apresentar descrença e frustração na tentativa de se elaborar um código de ética insuscetível de falhas. A rapidez e dinâmica presente nas relações entre as pessoas são características que traduzem esse pensamento pós-moderno. José Renato Nalini inclusive, ao citar Bauman em seu livro, demonstra crítica ao pensamento dos moralistas modernos de “que a moralidade, antes de ser ‘traço natural’ da vida humana, é algo que precisa planejar e inocular na conduta humana”.¹²⁸

Este capítulo final apresenta a essência discutida no presente trabalho, uma reflexão acerca de como se classifica a advocacia hoje. Em palestra comemorativa aos 85 anos da OAB Paraná, o jurista José Affonso Dallegrave Neto recentemente tratou sobre os desafios da advocacia em tempos de modernidade líquida, decorrentes de um momento dotado de concorrência, efemeridade que vive o Brasil. Zygmunt Bauman chama este momento de modernidade líquida, conforme foi apresentado nesta monografia, no qual o predicado líquida é usado para diferenciar a solidez do modelo anterior.¹²⁹

4.1 ADVOCACIA HOJE: ADVOCACIA LÍQUIDA E HIPERMODERNA

Hoje, tudo é adaptável à necessidade efêmera do homem-consumidor e pode-se identificar o reflexo disso na nova postura adotada por alguns escritórios de advocacia que montam estratégias de captação de cliente. O Direito apresenta um momento crítico, não como um todo, mas em sua versão dogmática e hermenêutica, no qual a sociedade se pauta por características sensíveis como a velocidade e a fragmentação, não se cogitando mais uma verdade única, apenas concepções.¹³⁰

Boaventura Souza Santos indaga se a modernidade representaria uma ruptura ou continuidade e Dallegrave responde como sendo a segunda opção. Seria a continuidade, pois a modernidade está em verdade, sendo turbinada. À exemplo, apresenta que os três pilares da modernidade como o mercado, a tecnologia e o

¹²⁸ NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 7 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, p. 74

¹²⁹ Revista da ordem OAB Paraná. 85 anos. Fevereiro de 2017 - Nº 34. Disponível em: <<http://antigo.oabpr.org.br/revistadaordem/edicao-34/mobile/index.html#p=43>> Acesso em: 9 maio 2017.

¹³⁰ *Ibidem*.

antropocentrismo, nenhum dos três teve fim, pelo contrário. A partir deste diagnóstico, surge a hipermodernidade.¹³¹

A hipermodernidade apresenta um conceito que se confunde com as características da liquidez na essência, pois quanto mais turbinado o relacionamento, mais efêmero ele vai ser. A liquidez e hipermodernidade andam juntas. Ao passo em que tudo é mais intenso, é também líquido.

Contudo, a ética não pode ser líquida. A reformulação da ética já existente em um cenário informático, propício a um emaranhado de informações que surgem a cada instante, intensifica a importância manutenção de comportamentos morais em uma sociedade representada por relações líquidas.

Surge a indagação de como garantir o compromisso ético do advogado com o advento da internet e quais os limites do uso ético da tecnologia pelo jurista.¹³² É um cenário de atuação novo de certa forma, que não exclui a necessidade do operador do direito agir com ética, respeitando os princípios que permeiam a atividade nobre de advogar.

A Internet possibilitou ao advogado estabelecer seu espaço no mundo virtual. Percebe-se, claramente que a falta de normatização acerca da possibilidade da prestação do serviço jurídico *online*, a chamada consultoria jurídica online, se torna uma reflexão interessante quando conjugada com a sua compatibilização ao princípio da confiança, pessoalidade, publicidade, frente aos novos instrumentos trazidos a advocacia à luz do CED.

Ademais, cabe frisar o entendimento de que a ninguém é permitido infringir a lei sob o argumento de que inexistente regulamentação específica para sua aplicação ao ambiente virtual deve ser levada em consideração, entretanto, a sua normatização sanaria de vez esse problema.

A prestação de serviços advocatícios *online*, quando analisada sob o viés ético, aponta diversas razões pelas quais se justifica buscar uma normatização. Este tipo de atendimento já ocorre na prática em alguns sites, como será apresentado no a

¹³¹Revista da ordem OAB Paraná. 85 anos. Fevereiro de 2017 - Nº 34. Disponível em: <<http://antigo.oabpr.org.br/revistadaordem/edicao-34/mobile/index.html#p=43>> Acesso em: 9 maio 2017.

¹³²PINHEIRO, Patricia Peck; SLEIMAN, Cristina Moraes. **Tudo o que você precisa saber sobre direito digital no dia a dia**. São Paulo: Saraiva, 2009. p.5

seguir. Contudo, por não ser uma atividade regulamentada, possibilita uma série de ocorrências danosas, tanto para o cliente quanto para o advogado.

Alguns exemplos de sites, plataformas de comunicação e até mesmo aplicativos que atuam oferecendo esse serviço se classificam os seguintes: “Consulta e Suporte Jurídico Online -Advocacia e Consultoria” (www.consultaesuportejuridicoonline.com), “Escavador” (www.escavador.com), Aplicativo brasileiro denominado JusTap, que representa o Uber do advogado¹³³, e o JusBrasil, plataforma de comunicação com sede em Salvador/Bahia, no qual foi possível realizar uma pesquisa de campo com um dos sócios, conforme será apresentada a seguir.

Entretanto, decisões do Tribunal de Ética seguem o raciocínio da ilegalidade da prática da consultoria jurídica *online*. A seguinte decisão afirma ser uma prática ilegal a prestação de serviços advocatícios virtuais, por violar princípios básicos relacionados ao exercício da profissão quais sejam o da não-mercantilização, da publicidade moderada, da não-captação de clientes, da pessoalidade na relação cliente/advogado e do sigilo profissional.

INTERNET - CONSULTORIA JURÍDICA VIRTUAL - Ao advogado e às sociedades de advogados existe vedação ética para a prática de consultoria virtual através de páginas na Internet. Devem ser, sempre, respeitados os princípios da não-mercantilização, da publicidade moderada, da não-captação, da pessoalidade na relação cliente/advogado e do sigilo profissional. A prática virtual expõe o público ao risco de se consultar com leigos que praticam o exercício ilegal da profissão de advogado, muitas vezes sem ter como identificá-los e localizá-los. O Provimento 94/2000 do Conselho Federal reconhece a Internet como veículo de anúncio, mas ratifica a orientação deste Sodalício sobre moderação na publicidade, mercantilização, captação e sigilo. Os casos concretos são remetidos ao Tribunal Disciplinar, mas compete a cada seccional da OAB a apuração e punição de seus inscritos.¹³⁴

Observa-se a necessidade de tratar do fenômeno da advocacia *online* pela violação aos princípios éticos basilares e essenciais à advocacia, bem como a possível falta de segurança que essa modalidade de atendimento representa. A OAB tem um

¹³³ 'Uber do advogado', app brasileiro JusTap oferece assistência jurídica pelo smartphone. Disponível em: <https://www.topbuzz.com/article/i6361476458006708739?app_id=1116> Acesso em: 9 maio 2017.

¹³⁴ OAB. 427ª Sessão de 19 De Outubro de 2000. São Paulo. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/tribunal_etica/pop_ementas.asp?tipoEmenta=1&ano=2000&id_sessao=9&sequencial=20> Acesso em: 10 maio 2017.

papel essencial nesse processo de depuração ética ao possibilitar a publicidade, contudo, vedando a propaganda comercial de serviço jurídico.¹³⁵

4.2 OFERTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ON-LINE: O CASO JUSBRASIL

Na sociedade atual, apresentada durante todo o trabalho monográfico como uma sociedade digital, o papel do advogado e profissional do direito passou a ter uma nova roupagem. Vive-se um modelo social mais complexo e a postura do advogado não se resume mais a apenas conhecer o Direito e as leis, o advogado agora deve ser estrategista, deve conhecer os modelos que conduzem o mundo das relações pessoais, empresas, mercados e os próprios Estados. Há uma mudança na visão contenciosa ou legalista do advogado para uma visão e conduta de negociador.¹³⁶

A informatização trouxe para os profissionais do Direito, mudanças não só na maneira de pensar a doutrina, mas também a maneira de trabalhar com ela.¹³⁷ A internet vem possibilitando benefícios à sociedade quando favorece a aplicação de princípios como o da celeridade e da economia processual que permeiam o direito brasileiro, sendo o seu acesso essencial ao exercício da cidadania, conforme o art. 7º do Código Civil.¹³⁸

O computador não se limita a um meio de transcrever textos, substituindo a máquina de escrever, por exemplo. Essa ferramenta tecnológica vem sendo utilizada atualmente de maneira primordial como a melhor forma de otimizar o tempo. Aplicativos como o *Skype*, *FaceTime*, permitem que as pessoas estabeleçam uma conexão até mesmo visual sem precisar sair de casa. Sem enfrentar engarrafamento, trânsito, algo que demorava horas passa a ser resolvido em minutos.

Reuniões na atualidade são feitas de maneira virtual, grupos virtuais são criados a fim de aprimorar a eficiência e dinâmica no trabalho, espalhando informações a cada

¹³⁵ Revista da ordem OAB Paraná. 85 anos. Fevereiro de 2017 - Nº 34. Disponível em: <<http://antigo.oabpr.org.br/revistadaordem/edicao-34/mobile/index.html#p=43>> Acesso em: 9 maio 2017.

¹³⁶ PECK, Patricia. **Direito digital**. São Paulo: Saraiva, 2002. p.159

¹³⁷ *Ibidem*, p.161

¹³⁸ BRASIL. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em: 8 maio 2017.

segundo para um grande número de pessoas, tudo através de um *click*. A interação social na internet acontece de maneira tão poderosa que despertou interesse nos profissionais da advocacia.

Diligências básicas como juntar documentos, assinaturas, anexar petições, com o advento da tecnologia se tornaram tarefas possíveis de serem realizadas em poucos minutos, resumidas praticamente a um simples *click*. A internet transformou a vida das pessoas e a vida em sociedade de maneira positiva, contudo, o que se torna preocupante é a velocidade com que as novas ferramentas e instrumentos oferecidos pela tecnologia vêm incorporando o cenário da advocacia moderna.

Dentre esses instrumentos disponíveis na internet, existe a consultoria jurídica realizada de maneira totalmente virtualizada, uma prática utilizada hoje em dia por alguns profissionais da área e não se tem de fato uma normatização acerca do tema.

Diversas normas que tratam da publicidade do advogado já foram instituídas inclusive, observa-se uma mudança no Código de Ética recente acerca do tema (OAB, 2015), ao atentar-se em questões relacionadas às novas modalidades de comunicação e à Internet. À exemplo, foi permitido de forma expressa a referência ao email do advogado em publicações de artigos, entrevistas ou veiculação de matérias pela internet (artigo 40, inciso V).¹³⁹

Contudo, com relação às consultas *online* existem somente algumas decisões sendo necessária a normatização dessa modalidade de atendimento devido à demanda da própria sociedade por serviços mais rápidos e eficazes.

Realizou-se entrevista com Rafael Costa, com vistas a complementar a pesquisa bibliográfica da presente monografia e entender como é fornecido esse serviço através do site JusBrasil (www.jusbrasil.com.br).

A entrevista com Rafael Costa se justifica por ser este sócio do JusBrasil, site que apresenta a modalidade de consultoria jurídica *online* através de uma aba contendo a frase: “procurando um advogado?”.

Ao ser entrevistado, Rafael respondeu a algumas questões levantadas acerca de como funciona na prática esse atendimento, se o JusBrasil funciona como

¹³⁹ BRAGA, Ricardo Peake. Novo Código de Ética é conservador sobre publicidade na advocacia. **Revista do Advogado**, São Paulo. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-29/ricardo-braga-codigo-etica-conservador-publicidade-advocacia>> Acesso em: 11 maio 2017.

intermediador da relação de cliente e advogado, como pode o site garantir a privacidade, pessoalidade, e confiança da relação advocatícia, e como se mobiliza para que esse atendimento seja prestado da melhor forma possível.

Ao contrário do que muitos pensam, Rafael informou que a equipe do JusBrasil não é composta somente por advogados, muito menos se equipara a um escritório de advocacia. É uma empresa de tecnologia, onde engenheiros somam esforços com pessoas que possuem uma noção jurídica para desenvolver velhos problemas através de novas abordagens.¹⁴⁰

Rafael informou que o papel que o JusBrasil desempenha é o de conectar pessoas. Essa é a razão da sua existência, possibilitar o acesso das pessoas à justiça através de advogados e informação jurídica acessíveis a todos, em tempo real.¹⁴¹ Desta forma, possibilitar a consultoria jurídica *online* intensifica mais ainda esse acesso.

Disse que, esse serviço oferecido de maneira virtual permite o acesso às resoluções de demandas provenientes de pessoas que sequer achavam que teriam dinheiro suficiente para contratar um advogado.

O atendimento acontece da seguinte forma. O cidadão entra no site e se depara com uma janela que possibilita ao mesmo, explicar o problema que lhe aflige, buscando uma solução jurídica para tal. Após essa etapa, o caso é enviado gratuitamente aos advogados cadastrados no JusBrasil, conectados 24 horas, proporcionando um atendimento diferenciado e acessível a qualquer momento.

Para localizar um advogado, o usuário da internet deve acessar algum catálogo ou site de busca. Da mesma forma que acontece presencialmente, o cliente continua buscando a informação. Trata-se de situação totalmente diversa da medida pelo Código de Ética, em que um advogado coloca um banner – uma propaganda – em uma página de serviços aleatórios. Há uma diferença entre alcançar a informação, independentemente de busca, e ser alcançado por ela.¹⁴²

A partir de então, o email do possível cliente chega aos advogados. Estes, recebem a demanda via email, ou seja, o cliente continua buscando o advogado da mesma

¹⁴⁰JUSBRASIL. Disponível em: <<https://sobre.jusbrasil.com.br/?ref=sidenav>> Acesso em: 11 maio 2017.

¹⁴¹JUSBRASIL. Para que Existimos. Disponível em: <<https://sobre.jusbrasil.com.br/para-que-existimos>> Acesso em: 11 maio 2017.

¹⁴²CUNHA JUNIOR, E. B. **A ética do advogado na Internet**. Correio da Bahia, Salvador, 17 ago. 2000.

forma que aconteceria de maneira presencial. Estes advogados entram em contato com o cliente para orientar e oferecer seus serviços, cabendo a decisão final ao próprio cidadão, de contratar ou não, e escolher qual dos advogados melhor o satisfaz.

A plataforma funciona, portanto, como mais um meio de comunicação entre o advogado e o cliente, tornando somente mais ágil este atendimento ao filtrar a demanda e enviar à centenas de advogados a mesma questão, ao mesmo minuto.

Ao invés do cidadão ter que bater de porta em porta atrás de algum profissional para lhe orientar, consegue com uma única ação, entrar em contato com uma variedade de profissionais e escolher dentre eles, qual melhor se encaixa no seu orçamento.

Entretanto, uma questão levantada durante a entrevista foi a da internet, apesar de possibilitar todas essas questões benéficas para a sociedade, também ser perigosa, tendo em vista a facilidade que se encontra hoje em ser anônimo virtualmente.

Descobrir a real identidade de quem está do outro lado da tela do computador nem sempre é uma tarefa fácil, e nem todo mundo tem paciência, tempo e até mesmo conhecimento técnico para lidar com essa ferramenta.

A internet aumenta as possibilidades de pessoas, se passando por outras, mercantilizarem a profissão, sem qualquer garantia de que o sigilo profissional sequer está sendo respeitando ou pior, se quem está do outro lado do computador realmente é quem diz ser.

Por conta desse diagnóstico, busca-se garantir que a função social do advogado seja desempenhada da melhor maneira possível. A atividade representada pela advocacia vai além dos próprios profissionais, possui um valor humanístico, conforme aborda a decisão a seguir.

INTERNET - CONSULTAS FEITAS E PAGAS ATRAVÉS DE HOME PAGE - IMPOSSIBILIDADE - Advogados, entretanto, não podem se prestar a consultas online, gratuitas ou não, porque tal prática caracteriza mercantilização, captação e desrespeito ao princípio do sigilo profissional (...). Os advogados e a advocacia estão acima da competição mercantilista e só à medida em que os próprios profissionais e a entidade de classe cuidam de preservar a dignidade que merecem estará a função social do advogado elevada ao verdadeiro valor de humanismo e cidadania. Inteligência dos arts. 5º, 7º, 28, 31, § 1º, do CED e Res. 02/92 deste Sodalício. Precedente E-2.215/00. - Proc. E-2.218/00 - v.u. em 14/09/00 do parecer e voto do Rel.

Dr. BRUNO SAMMARCO - Rev.^a Dr.^a ROSELI PRÍNCIPE THOMÉ -
Presidente Dr. ROBISON BARONI.¹⁴³

Considera-se, portanto, essencial preservar e garantir a identidade daquele que presta o atendimento jurídico de maneira virtual, até para uma possível responsabilização futura.

No meio digital, a comprovação de quem está do outro lado do computador se torna deliciada. Não existe a certeza quem esta praticando determinada conduta. Pode até encontrar o lugar, através de rastreamento das máquinas e computadores, que o fato ou ilícito ocorreu, mas a garantia de quem o praticou o ato não tem como ser dada. Pode descobrir de quem pertence a máquina, mas nunca quem é o responsável verdadeiramente. É diferente de ter uma câmera de segurança que flagra a pessoa que praticou determinado ato – na internet não se tem a face deste indivíduo, na era digital, as testemunhas são as máquinas.¹⁴⁴

Desta forma, por ignorância, desleixo ou maldade de quem a utiliza, a internet pode se transformar facilmente em um vilão. O meio virtual no qual as pessoas sequer precisam se utilizar de sua verdadeira identidade para se comunicar umas com as outras não pode garantir segurança para quem está do outro lado. Seria uma afronta à própria segurança dos envolvidos permitir, portanto, que o cliente confidencie a sua questão íntima a uma pessoa que pode estar se passando por terceiro.

Como operadores do direito, a obrigação de participar ativamente do processo de adaptação jurídico-social se torna essencial. O novo profissional do Direito, estrategista, informatizado, com visão de negociador, apresenta a prestação de serviços jurídicos virtuais como motivo de controvérsias. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) reconheceu a importância das páginas pessoais (referencia dentro do livro Provimento OAB n. 94/2000) para divulgação do escritório, dos serviços e até para que se disponibilizem informações aos clientes sobre processos. Contudo, o Tribunal de Ética da OAB não permite a consulta a advogados por meio eletrônico, isto porque acredita que a relação com o cliente deve ser sempre pessoal.

¹⁴³ OAB. 427^a Sessão de 19 De Outubro de 2000. São Paulo. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/tribunal_etica/pop_ementas.asp?tipoEmenta=1&ano=2000&id_sessao=9&sequencial=20> Acesso em: 10 maio 2017.

¹⁴⁴PINHEIRO, Patricia Peck; SLEIMAN, Cristina Moraes. **Tudo o que você precisa saber sobre direito digital no dia a dia**. São Paulo: Saraiva, 2009.p.30

Entretanto, é importante saber o que significa essa relação pessoal podendo correr o risco de não poder tratar com advogados ao telefone por exemplo.¹⁴⁵

A este diagnóstico, cabe trazer à baila a decisão a seguir, que considera o atendimento virtual desprovido de sensibilidade, sendo este fruto de um contato íntimo entre o advogado e cliente, inexistente virtualmente.

INTERNET - CONSULTAS ON LINE - GRATUIDADE - É vedada a prática de consultas *online* por desatender ao princípio da pessoalidade, necessária entre o cliente e o advogado, única maneira de se preservar a sensibilidade que só o contato pessoal permite, na avaliação de perguntas, respostas, ações, reações e emoções. A institucionalização de consultas gratuitas é prática de interesse mercantil e chamariz para posterior conquista de causas (art. 5º do CED), captação (art. 7º do CED), com agravamento pela abrangência ilimitada do veículo. Ademais, é dever do advogado defender a dignidade da sua profissão, não ensejando a invasão de seus direitos por usurpadores que se fazem passar por advogados e exploram a cidadania.¹⁴⁶

Resultado deste contato personalíssimo deriva o princípio da confiança, essencial para o exercício da advocacia e durante este trabalho, identificado como principal motivo para o não cabimento da consultoria virtual.

Contudo, Luiz Antônio Rizzatto Nunes faz uma interessante reflexão acerca do princípio da confiança, quando diz não restar dúvidas que a confiança é uma característica forte na relação entre o cliente e o advogado, porém, não tem certeza se nos dias atuais, esse princípio seja de fato quem garante a relação. Como exemplo desse diagnóstico traz a situação de, em uma fábrica, os empregados assinarem uma procuração delegando poderes a um único advogado para ingressar com uma ação trabalhista, sem que a maioria deles sequer o conheça. A confiança acabaria sendo em um colega de trabalho, ou em um líder sindical, no advogado do sindicato. A verdade é que nos dias atuais os tradicionais profissionais liberais se alteraram, mudaram de perfil, desde a formação até a oferta do serviço, alterando inclusive a relação estabelecida entre o cliente e o profissional liberal. Não é mais possível afirmar então, que toda e qualquer relação estabelecida com o profissional liberal é de fato, *intuito personae*. O profissional liberal de hoje exerce atividade típica de natureza *intuito personae* com base na confiança da mesma forma que a atividade de prestação de serviço profissional, não sendo mais a confiançaproduto

¹⁴⁵ PECK, Patricia. **Direito digital**. São Paulo: Saraiva, 2002. P.162

¹⁴⁶ ELIAS. Paulo Sá. **A ética do advogado na publicidade eletrônica via internet**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/290/a-etica-do-advogado-na-publicidade-eletronica-via-internet/2?secure=true>

exclusiva do contato físico.¹⁴⁷

Rafael respondeu a esta reflexão se referindo à internet como hoje, um meio de comunicação mais seguro do que o próprio contato pessoal. Disse que, marcar um encontro com um advogado pessoalmente pode ser mais perigoso do que virtualmente, uma vez que, o contato realizado virtual não elimina a possibilidade de se praticar um golpe, um assalto ou qualquer outro crime. Do contrário, o fato de o JusBrasil intermediar esse contato entre o advogado e cliente, de uma certa forma acaba por se tornar um filtro garantindo a qualidade relação a do próprio profissional.

Outra questão suscitada foi a da possível banalização da profissão ao tornar o acesso ao processo mais fácil. Pessoas que em tese não sofreram um dano, por conta de uma possível causa ganha, ingressa com uma ação, movimenta a máquina judiciária, para com isso ganhar dinheiro, e não efetivamente ser indenizada por um prejuízo. Um exemplo dado foi a questão de processar companhias aéreas que atrasam o voo. Não é todo consumidor que sofre um dano efetivo pelo atraso do voo, para algumas pessoas aquele acontecimento não vai ensejar uma reparação pecuniária. Contudo, se fosse possível a utilização da ferramenta *online* para, através de consultorias virtuais, demonstrarem que aquele incidente representa uma causa ganha, possivelmente se banalizaria o serviço e acabaria por tornar mercantil algo que deveria ser somente indenizatório.

A decisão abaixo corrobora no sentido de tornar possível a oferta de serviços jurídicos online como solução para problemas com a lei afrontar princípios da discricção e moderação da conduta do advogado

INTERNET - SITE SOB O TÍTULO "SOLUÇÕES ON-LINE PARA PROBLEMAS COM A LEI" - CONSULTA DA SECCIONAL DE SANTA CATARINA. O Código de Ética e Disciplina da OAB não veda ao advogado o simples anúncio informativo, mas a propaganda indiscriminada, com oferta de soluções para problemas jurídicos. A oferta de serviços jurídicos, como solução on-line para problemas com a lei, extrapola os princípios da discricção e moderação que devem nortear a conduta profissional, além de ferir os princípios da pessoalidade e da confiança que devem emergir da relação cliente/advogado. A matéria veiculada em jornal de grande circulação demonstra que deixaram de ser observadas as regras contidas nos artigos 7º, 28, 29 e 32, dentre outros, do Código de Ética e Disciplina. O consulente poderá tomar todas as providências preconizadas pelo art. 48 do CED, oficiando aos infratores para que cessem de imediato a prática, sem prejuízo da instauração de procedimento disciplinar. ¹⁴⁸

¹⁴⁷ NUNES, Luiz Antônio Rizzato. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo. Editora Saraiva, 2000 p.198.

¹⁴⁸OAB. 427ª Sessão de 19 De Outubro de 2000. São Paulo. Proc. E-2.192/00 - v.u. em 27/07/00 do parecer e ementa da Rel.ª Dr.ª ROSELI PRÍNCIPE THOMÉ - Rev. Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE -

O CED faz restrição inclusive à participação do advogado nos meios de comunicação que, tornando-se habitual, pode configurar captação de clientela e conseqüentemente infração ao art. 34, IV.¹⁴⁹

Ao advogado não é permitido participar com habitualidade por exemplo, de programas ao vivo, tampouco prestar consultoria e responder a perguntas, por serem essas, em sua maioria, direcionadas para casos concretos, de interesse daquele que o consulta. Tais resposta sucedem, de hábito, no encaminhamento da sociedade à banca¹⁵⁰:

“PROGRAMA RADIOFÔNICO – PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO, COM RESPOSTAS ÀS CONSULTAS DE OUVINTES – IMPEDIMENTO ÉTICO - É eticamente vedado ao advogado participar, com habitualidade, de programa radiofônico, que se preste a dar respostas ou orientação jurídica a perguntas dos ouvintes, sobre casos concretos. Iniludível promoção profissional, intencional ou não, e, conseqüente captação de causas e clientela, além de outros inconvenientes éticos, ainda que não sejam citados o nome e endereço do advogado. Vedação ética da mesma prática nos demais meios de comunicação social (art. 33, inciso I, do Código de Ética e Disciplina)

Em razão desta decisão, cabe fazer uma equiparação a participação dos advogados em consultas virtuais com habitualidade, tendo em vista que na internet a limitação espaço temporal é menor, e o tempo que um advogado levaria para atender a demanda de um cliente se resume a um *click*.

Desta forma, não seria muita perda de tempo a tentativa de obter êxito em ações corriqueiras, de certa forma visualizadas pela sociedade como causa ganha. Esse atendimento inclusive, acaba sendo mais acessado por jovens, mais propensos a se engajar em tais processos. A prática constante de consultas virtuais possibilita mais informação relevante aos cidadãos, aumentando o acesso àquela demanda e conseqüentemente exigindo do governo alguma posição, tendo em vista que essa atividade pode ensejar conseqüências de políticas públicas melhores e mais legítimas.¹⁵¹

Presidente Dr. ROBISON BARONI. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/tribunal_etica/pop_ementas.asp?tipoEmenta=1&ano=2000&id_sessao=9&sequencial=20> Acesso em: 10 maio 2017.

¹⁴⁹ ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à ética jurídica**. São Paulo: LTr, 2007. p.69

¹⁵⁰ CUNHA JUNIOR, E. B. ; A publicidade do advogado na Internet à luz das normas e da jurisprudência dos tribunais de ética. In: Demócrito Reinaldo Filho. (Org.). Direito da Informática - temas polêmicos. 1ed.São Paulo: EDIPRO - Edições Profissionais Ltda., 2002, v. , p. 338

¹⁵¹ SAMPAIO, Rafael Cardoso;BRAGATTO,Rachel Callai, NICOLÁS,Maria Alejandra. **Inovadora E Democrática**. Mas E Aí? Uma Análise Da Primeira Fase Da Consulta Online Sobre O Marco Civil Da

Assim, o advogado que antes não tinha como fazer vender o seu peixe, encontra nas consultorias *online* uma ótima oportunidade. Contudo, há de se lembrar que, isso contribui para que cada vez mais a reputação das pessoas esteja disponível *online* e em tempo real. A internet representa um ambiente em que a vida ficou digital, mas as conseqüências são bem reais, fazendo com que se torne necessária uma reflexão acerca dos efeitos dos atos praticados virtualmente.¹⁵²

Talvez seja o momento de pensar como as Faculdades de Direito devem formar operadores jurídicos, exigindo que eles tenham um mínimo de conhecimento técnico a respeito das mudanças dos paradigmas e uma forte base teórica sobre os princípios que regem a nova era digital e suas implicações.¹⁵³

A sociedade digital exige que os profissionais atuais do Direito deixem de lado algumas rivalidades acadêmicas para discutir conjuntamente paradigmas como ordenamento, legitimidade e segurança dentro do âmbito de uma sociedade globalizada, convergente, digital e em constante mudança. É esta a postura que o mercado vai cobrar dos novos juristas, e é esta a postura que esses profissionais devem adotar para atuar no âmbito de uma sociedade digital.¹⁵⁴

Esse novo comportamento dos juristas se justifica através da necessidade da preservação, conservação, tutela, proteção do Direito, enquanto, por outro lado, se vê no Congresso Nacional um emaranhado de novos projetos de lei, para tutelar as mais diversas situações, cada vez mais específicas, mais fragmentárias. Decisões do Tribunal de Ética vem sendo tomadas debatendo a possibilidade ou não da consultoria jurídica online sem que afronte princípios basilares da advocacia, principalmente nos que diz respeito à ética, moral e legalidade.¹⁵⁵

Tendo em vista o objetivo do presente trabalho em buscar uma reflexão acerca da possível normatização da consultoria jurídica *online*, se justifica a importância da citação abaixo em sua íntegra, que possibilita o exercício da consultoria de maneira virtual, uma vez observadas algumas condições.

Internet. Disponível em:<<http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2013/05/GT04-Internet-e-politica-RafaelCardosoSampaio.pdf>> Acesso em: 8 maio 2017.

¹⁵² PINHEIRO, Patricia Peck. Tudo o que você precisa saber sobre direito digital no dia a dia / Patricia Peck Pinheiro, Cristina Moraes Sleiman. São Paulo: Saraiva, 2009 (parte de traz do livro)

¹⁵³ PECK, Patricia. Direito digital. São Paulo: Saraiva, 2002. p.161

¹⁵⁴ *ibidem*, p.163

¹⁵⁵ CUNHA JÚNIOR, Euripedes Brito. **São legítimáveis os direitos hipermodernos**. In: XV SEMOC, 2012, Salvador. XV SEMOC- Seman. Salvador, 2012. v. 1. p.6

EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CONSULTORIA JURÍDICA "ON LINE" – POSSIBILIDADE SOB RESTRIÇÕES SEVERAS. Em princípio existiria vedação, sob o ponto de vista ético, para a prestação de consultoria jurídica "online" por diversos motivos. O primeiro é porque esse processo impede a personalidade que deve existir entre o advogado e o cliente. O segundo é porque no atendimento "online" não é possível saber-se quem está do outro lado da linha ou digitando no equipamento, o que possibilita a prestação de serviços advocatícios por quem não é advogado, como por exemplo, um bacharel. O terceiro é porque, neste tipo de atendimento, há o comprometimento da preservação do segredo dos assuntos tratados. O quarto é porque neste tipo de prestação de serviços é possível a mercantilização da profissão. A personalidade é o norte que deve presidir o relacionamento entre o cliente e o advogado e ela não se aperfeiçoa no meio virtual no qual as pessoas sequer precisam se utilizar de sua verdadeira identidade. Somente se pode admitir a consultoria "online" se cumpridas cumulativamente e com precisão as seguintes condições: I - o serviço seja prestado mediante o desenvolvimento de programa específico que garanta ao advogado a certeza de que quem está fazendo a consulta é seu cliente e garanta ao cliente a certeza de que quem a está respondendo é o escritório de advocacia por ele contratado; II - o programa utilizado pelo escritório e seus clientes não permita de forma alguma que outra pessoa, além daquela que tem a senha individual, tenha acesso à consulta do cliente e/ou à resposta do escritório, garantindo de forma absoluta o sigilo profissional, pedra fundamental da advocacia.¹⁵⁶

A decisão acima do Tribunal de Ética apresenta um avanço ao possibilitar a prática da consultoria *online* sob severas restrições. A *American Bar Association*, órgão equivalente à OAB nos Estados Unidos, inclusive já autorizou a operação do site Lexuniversal (www.lexuniversal.com) – uma rede que reúne diversos profissionais de alguns renomados escritórios localizados em 32 países. O site foi criado pelo advogado brasileiro Ordélio Azevedo Sette, e disponibiliza praticamente todos os serviços que podem ser prestados por um escritório convencional, a exemplo de consultas com advogados e por ser virtual, ainda desfruta das vantagens operacionais típicas dos negócios na rede, como a redução de custos e a celeridade.¹⁵⁷

A possibilidade de prestação de serviços advocatícios, observadas as condições e garantias mínimas para o seu exercício, não é inaplicável na prática. Assim como foram criados sistemas de unificação dos processos por meio eletrônico, a

¹⁵⁶ OAB. 557ª sessão de 20 de setembro de 2012 Proc. E-4.131/2012 - v.u., em 20/09/2012, aprovados, por votação unânime, parecer do Rel. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI com voto e ementa complementares do Revisor Dr. ZANON DE PAULA BARROS - Presidente Dr. CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/tribunal_etica/pop_ementas.asp?tipoEmenta=1&ano=2012&id_sessao=7&sequencial=1> Acesso em: 7 maio 2017.

¹⁵⁷ PECK, Patricia. **Direito digital**. São Paulo: Saraiva, 2002, p.163.

possibilidade de desenvolver um programa específica que possa garantir ao advogado e ao cliente o respeito ao princípio da pessoalidade, através de uma senha única de acesso, por exemplo, não é tão distante. Existem meios tecnológicos disponíveis de maneira suficiente à tornar esse tipo de atendimento o mais seguro possível, por exemplo, exigindo a cada acesso, além de uma senha digital, um registro fotográfico para que se garanta o sigilo profissional.

São soluções que adéquam o meio de atuação do advogado a uma realidade inevitável, de a internet ser considerada uma extensão do mundo real, sem que princípios e condutas sejam afrontados, principalmente devido a saturação do mercado por conta da quantidade de faculdades de direito que existem hoje no Brasil.

Para Paulo Brincas, presidente da OAB de Santa Catarina, a saturação do mercado reduziu os honorários advocatícios. O número de advogados cresceu e isso repercutiu grande dificuldade no mercado. Dessa forma, grandes juristas, advogados com anos de experiências, estão fechando os seus escritórios. Serviços de proteção para que isso não aconteça são oferecidos, a exemplo da cooperativa de créditos dos advogados, que oferece crédito facilitado, entretanto, apesar de ser uma medida que ajuda, não resolve o problema. Existe um vácuo na legislação vigente, a qual se reflete na ausência de uma legislação civil que garanta regras claras para os usuários e provedores sobre a privacidade dos dados e o conteúdo disponibilizado na Internet. Essa falta de previsibilidade, por um lado, deixa de incentivar os investimentos na prestação de serviços por meio eletrônico, restringindo a inovação e o empreendedorismo e por outro, dificulta o exercício de direitos fundamentais relacionados ao uso da rede, cujos limites permanecem difusos e cuja tutela parece carecer de instrumentos adequados para sua efetivação.¹⁵⁸

É necessário adaptar a sociedade aos novos sistemas que estão surgindo, principalmente em respeito a uma profissão como a advocacia que exige

¹⁵⁸ LEORATTI, Alexandre. **Advogados experientes estão fechando escritórios**. Disponível em: <<https://jota.info/advocacia/advogados-experientes-estao-fechando-escritorios-14042017>> Acesso em: 9 maio 2017.

sobriedade, seriedade, extrema responsabilidade com os bens jurídicos de terceiros a serem protegidos.¹⁵⁹

O mundo jurídico parece acreditar que a fragmentação do direito é algo positivo para a humanidade, na medida em que fala em gerações de direitos ditos cada vez mais avançados. Se for para tornar a ferramenta *online* uma espécie de modalidade que otimize o tempo dos advogados e clientes, que se faça da maneira correta. Não deve constituir infração ética – podendo incorrer até em crime de estelionato ou falsidade ideológica – e isto só será corrigido quando o tema for aprofundado e levado a reflexão dos doutrinadores e novos juristas.

Desse modo o problema se mostra interessante à academia com o intuito de identificar a sua normatização, regulamentar a prática da consultoria jurídica *online*, para que se oriente a atuação dos advogados no âmbito virtual. Desta forma, deixa expresso até que ponto este poderá atuar e até que ponto os princípios, as legislações e os códigos de condutas éticas estão sendo respeitados. É em prol do interesse que coletivo que aqui existe sobre a consultoria jurídica *online* e os eventuais riscos que essa modalidade de prestação de serviço representa para a sociedade.

¹⁵⁹ CUNHA JUNIOR, E. B. ;**A publicidade do advogado na Internet à luz das normas e da jurisprudência dos tribunais de ética**. In: Demócrito Reinaldo Filho. (Org.). Direito da Informática - temas polêmicos. 1ed.São Paulo: EDIPRO - Edições Profissionais Ltda., 2002, v. , p. 328

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: PELA ÉTICA NA ADVOCACIA ONLINE

É inegável que o advento da tecnologia influenciou na atividade advocatícia e no modo de atuação do advogado, que hoje conquistou seu campo de atuação também na modalidade virtual.

Em verdade, o meio informático facilita a comunicação entre o advogado e o seu cliente, sendo necessário repensar se realmente a advocacia exercida de maneira virtual afronta princípios éticos ou se a sua normatização apresenta benefícios maiores e mais consistentes do que a sua mera proibição em razão da ética e moral.

Impossibilitar a prestação de serviços *online* não parece ser o caminho mais adequado, pois inevitavelmente, a comunicação virtual representa o presente e futuro da sociedade.

É involuntariamente por este caminho que trilha a maioria das prestações de serviços, e tende a ser o futuro também da advocacia.

Talvez a regulamentação acerca da possibilidade da prestação de serviços de maneira virtual se justifique não para captação de clientes, mas para a manutenção dos que já existem, principalmente empresas onde a demanda é alta e exige um amparo tecnológico, normatizar essa prestação aparenta ser a melhor opção.

Diante do aprofundamento do tema, pode-se concluir que a consultoria jurídica *online* não apresenta totalmente uma afronta ao princípio da confiança só pelo fato deste se pautar no contato virtual.

Os valores presentes na sociedade atual mudaram, refletindo na maneira de atuação e na própria relação estabelecida entre advogado e o cliente, que não se restringe a um contato físico.

Neste sentido, a virtualização do atendimento pode até beneficiar a qualidade do contato entre o advogado e o cliente, ao passo em que o torna mais célere e eficaz, otimizando o tempo de ambas as partes.

Alem do exposto, há de se considerar que na atualidade não se tem tanta convicção de que a relação estabelecida entre advogado e cliente, para ser dotada de confiança, tenha que ser fruto de um contato pessoal, físico.

Como foi dito no presente trabalho monográfico, essa exigência de ser *intuitio personae* não mais classifica a relação entre o advogado e cliente como confiável. Na maioria das vezes, essa confiança é derivada de uma relação entre amigos, que tendo o seu pleito atendido, indicam o advogado que lhe conquistou a demanda.

Como foi visto durante o trabalho, não é a presença física que vai proporcionar a confiança, e sim a dedicação que o advogado vai ter com o seu cliente, podendo repercutir à terceiros, sendo a qualidade do seu serviço a maior propaganda do seu negócio.

O atendimento virtual, quando analisado por este viés, apresenta mais segurança para as partes. Entretanto, deve ser regulamentado e fiscalizado pela OAB, através da elaboração de um programa conforme foi exposto em uma das decisões do Tribunal de Ética, garantindo que as informações se mantenham sigilosas entre as partes.

De fato, não há como negar o interesse social presente na regulamentação da prática do atendimento jurídico virtual levando em consideração as melhorias e celeridade que a sua autorização podem proporcionar para a sociedade em geral.

Por essas razões, entende-se que, a solução neste caso seria enfrentar o problema central da falta de normatização acerca de uma prática que inevitavelmente representa o presente e o futuro da advocacia, garantindo através dos próprios meios tecnológicos disponíveis, maior fiscalização e segurança para ambas as partes, tanto advogado quanto cliente.

Seria uma maneira de pensar o direito fora de conceitos imutáveis, possibilitando o exercício da advocacia online de maneira ética, fazendo com que o direito evolua junto à ciência e aproveite o melhor que a mesma pode oferecer para o aprimoramento dos profissionais da área.

É normatizar algo que já ocorre na prática, fazendo com que os juristas mais clássicos se posicionem acerca de algo que acontece corriqueiramente e representa benefícios à sociedade.

O mundo jurídico deve caminhar conforme os valores apresentados pela sociedade atual, fazendo com os que profissionais da área acreditem que a sua adaptação às

demandas da sociedade seja algo positivo para a humanidade, proporcionando gerações da doutrina jurídica cada vez mais avançadas.

Tornar a tecnologia uma aliada do direito não deve ser sinônimo de infração ética. Cabe aos juristas atuais, levantar essa questão e aprofundar a possibilidade de, com o advento da informática, tornar a vida em sociedade algo mais prático, sem que se perca a ética.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à ética jurídica**. São Paulo: LTr, 2007.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Bauman e o sentido da dignidade em tempos líquidos. Jan. 2017. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/bauman-e-o-sentido-da-dignidade-em-tempos-liquidos/>> Acesso em: 15 abr. 2017.

AUGUSTA, Flora. **Ética e direito a partir da análise de Bauman**. Semana jurídica da Faculdade de Direito (UFBA), Salvador, fev. 2017

BARONI, Robison. **Cartilha de Ética Profissional do Advogado**: perguntas e respostas sobre ética profissional do advogado ética geral questões formuladas em exames de ordem principais documentos da OAB sobre ética do advogado. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: LTr Ed. 2001.

_____. **O nosso código de ética e disciplina**. In: *Ética na advocacia: estudos diversos/ coordenadores FERRAZ, Sérgio e MACHADO, Alberto de Paula*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed. 2004, p. 32

_____. **Cartas do Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011 p.23

_____. **Diálogos com Zygmunt Bauman**. Entrevista para a CPFL Cultura e o Seminário Fronteiras do Pensamento. 2011. Disponível em <http://www.cpfcultura.com.br/2011/08/16/dialogos-com-zygmunt-bauman/>. Acessado em: 21 abr. 2017.

_____. **Entrevista com Zygmunt Bauman sobre o impacto das redes sociais**. Samuel Sánchez, Espanha. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html> Acesso em: 9 maio 2017.

_____. **Legisladores e intérpretes**: sobre a modernidade, pós-modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar – Rio de Janeiro: Zahar. 2010 p.11

_____. **Modernidade Líquida**. tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

_____. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1988. p.69.

_____. **Tempos Líquidos**. 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2007. p.12,13,30

_____. **Vida a Crédito**. Rio de Janeiro: Zahar 2010. p.212

BRAGA, Ricardo Peake. Novo Código de Ética é conservador sobre publicidade na advocacia. **Revista do Advogado**, São Paulo. Disponível em:

<<http://www.conjur.com.br/2016-mai-29/ricardo-braga-codigo-etica-conservador-publicidade-advocacia>> Acesso em: 11 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

_____. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, DF: 13 de fevereiro de 1995. Disponível em < <http://www.oab.org.br/visualizador/19/codigo-de-etica-e-disciplina>> Acesso em: 9 maio 2017.

_____. Lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm>. Acesso em: 28 abr. 2017

_____. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em: 8 maio 2017.

CASIMIRO, Sofia de Vasconcelos. **Mapa da problemática jurídica da sociedade da informação**. In: Direito da sociedade da informação. Coordenador José de Oliveira Ascensão. Coimbra: Coimbra Editora, [2011]. - 9.v., p. 52-23.

CARNELUTTI, Francesco. **Como nasce o direito**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 1ª Ed. Campinas: Russell Editores, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade** / Manuel Castells; tradução Maria Luiza X. de A. Borges; revisão Paulo Vaz. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

CHARDELLI, Luciana. **Não me delete, por favor**. Artes e ideias. Disponível em: <http://lounge.obviousmag.org/luciana_chardelli/2014/02/nao-me-delete-por-favor.html> Acesso em: 8 maio 2017.

COSTA, Marcos. O artigo 133 da Constituição dignificou a advocacia. **Artífices da Justiça**. Revista Consultor Jurídico, fev. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-13/marcos-costa-artigo-133-constituicao-dignificou-advocacia>> Acesso em: 9 maio 2017

CUNHA JUNIOR, E. B. **São legitimáveis os direitos hipermodernos**. In: XV SEMOC, 2012, Salvador. XV SEMOC- Seman. Salvador, 2012. v. 1.

DEZALAY, Yves; TRUBEK, David. A Reestruturação Global e o Direito. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e Globalização Econômica**, São Paulo: Malheiros, 1996.

ELIAS, Paulo Sá. Alguns aspectos da informática e suas conseqüências no Direito. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n.

44, 1 ago. 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1762>>. Acesso em: 12 maio 2017.

GAGO, Viviane Ribeiro. **Advocacia Corporativa**, o Poder Judiciário; reflexões. *In*: Advocacia Corporativa: desafios e reflexões. Coordenado por Rosa Maria de Andrade Nery, Fernando Figueiredo, Viviane Ribeiro Gago. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

HOLANDA, Dartanhan. **Advocacia Romântica**. Recanto das Letras, maio 2009. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/1575831>>. Acesso em: 9 maio 2017.

JUSBRASIL. Disponível em: <<https://sobre.jusbrasil.com.br/?ref=sidenav>> Acesso em: 11 maio 2017.

JUSBRASIL. Para que Existimos. Disponível em: <<https://sobre.jusbrasil.com.br/para-que-existimos>> Acesso em: 11 maio 2017.

LEMOS, André. Cibercultura. **Alguns pontos para compreender a nossa época**. *In*: LEMOS, André, Paulo Cunha (orgs). Porto Alegre: Sulina, 2003. p.12

LEORATTI, Alexandre. **Advogados experientes estão fechando escritórios**. Disponível em: <<https://jota.info/advocacia/advogados-experientes-estao-fechando-escritorios-14042017>> Acesso em: 9 maio 2017.

LIPOVETSKY, Gilles e Jean Serroy. **A cultura mundo, resposta a uma sociedade desorientada**. Tradução Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras. 2011. p.31-67.

LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011 p.12

MELLO, Selma Ferraz Motta. **Comunicação e organizações na sociedade em rede**: novas tensões, mediações e paradigmas. 2010. 271 fl. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Universidade de São Paulo, Escola de Comunicação e Artes, São Paulo. p.17

NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. 7 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

NUNES, Luiz Antônio Rizzato. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo. Editora Saraiva, 2000 p.198.

OAB. 557ª sessão de 20 de setembro de 2012 Proc. E-4.131/2012 - v.u., em 20/09/2012, aprovados, por votação unânime, parecer do Rel. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI com voto e ementa complementares do Revisor Dr. ZANON DE PAULA BARROS - Presidente Dr. CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/tribunal_etica/pop_ementas.asp?tipoEmenta=1&ano=2012&id_sessao=7&sequencial=1> Acesso em: 7 maio 2017.

OAB. 427ª Sessão de 19 De Outubro de 2000. São Paulo. Proc. E-2.192/00 - v.u. em 27/07/00 do parecer e ementa da Rel.^a Dr.^a ROSELI PRÍNCIPE THOMÉ - Rev. Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE - Presidente Dr. ROBISON BARONI. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/tribunal_etica/pop_ementas.asp?tipoEmenta=1&ano=2000&id_sessao=9&sequencial=20> Acesso em: 10 maio 2017.

OAB, PR. Decoro mantém OAB sólida em tempos líquidos, diz Dallegrave. Fev. 2017. <<http://www.oabpr.org.br/decoro-mantem-oab-solida-em-tempos-liquidos-diz-dallegrave/>> Acesso em: maio 2017.

PECK, Patricia. **Direito digital**. São Paulo: Saraiva, 2002. P.162

PINHEIRO, Patricia Peck; SLEIMAN, Cristina Moraes. **Tudo o que você precisa saber sobre direito digital no dia a dia**. São Paulo: Saraiva, 2009. p.5

RAMOS, Gisela Godin. **Advocacia**: inexistência de relação de consumo Brasília – OAB Editora, 2004. P.18,19

RAMOS, Gisela Gondim. **Estatuto da advocacia**: comentários e jurisprudência selecionada. 6ª edição revisada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum 2013.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; BRAGATTO, Rachel Callai, NICOLÁS, Maria Alejandra. **Inovadora E Democrática**. Mas E Aí? Uma Análise Da Primeira Fase Da Consulta Online Sobre O Marco Civil Da Internet. Disponível em: <<http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2013/05/GT04-Internet-e-politica-RafaelCardosoSampaio.pdf>> Acesso em: 8 maio 2017.

QUÉAU, Philippe. Cibercultura e info-ética. *In*: MORIN, Edgar (Coord.). **O Desafio do Século XXI**. Religar os Conhecimentos. 1 ed. ÉditionsduSeuil, 1999. p.404,405.

TURKLE *apud* CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade / Manuel Castells; tradução Maria Luiza X. de A. Borges; revisão Paulo Vaz. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003 p. 100

VITORINO, Robson. **A Era do Empreendedor Jurídico**. Fev. 2017. Disponível em: <<https://www.maxta.com.br/a-era-do-empendedor-juridico/>>. Acesso em: 8 maio 2017.

_____. **O Fim da Advocacia “Romântica”**. Fev. 2017. Disponível em: <<https://www.maxta.com.br/o-fim-da-advocacia-romantica/>> Acesso em: 8 maio 2017.

_____. **Que diabos está acontecendo na Advocacia**. Jan. 2017. Disponível em: <<https://www.maxta.com.br/que-diabos-esta-acontecendo-na-advocacia/>> Acesso em: 8 maio 2017.